

RELATÓRIO

DECOM

- 2 0 0 4 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Luiz Fernando Furlan

Secretário de Comércio Exterior
Ivan Ramalho

Diretor do Departamento de Defesa Comercial
Armando de Mello Meziat

RELATÓRIO DECOM Nº 8 – 2004

Coordenadora: Lúcia Albuquerque Caldas
Equipe: Ana Carolina Meneghetti Peres, Ana Lúcia Diório, Flávia Annibelli Baron, Flávio Martins Pimentel, Miriam Santos Barroca, Rafaela Teixeira Vieira, Raquel Mayer Moreira Barros, Rodrigo da Costa Serran e Rodrigo Rocha de Faria

O ***RELATÓRIO DECOM*** é uma publicação do
Departamento de Defesa Comercial – DECOM da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX do
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803 - Brasília (DF) - CEP 70.053-900
Tel: (0XX61) 2109-7770 e 2109-7345 – Fax: (0XX61) 2109-7445
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br

O ***RELATÓRIO DECOM*** também está disponível na
Home Page: <http://www.desenvolvimento.gov.br>

As matérias publicadas no
RELATÓRIO DECOM
podem ser livremente reproduzidas, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

Apresentação	5
Mensagem DECOM	9
Capítulo I – Investigações em Curso	11
Capítulo II – Investigações Encerradas	15
Capítulo III – O Grupo Negociador de Regras na Rodada Doha	22
Capítulo IV – Atividades Internacionais	24
Capítulo V – Apoio ao Exportador	27
Capítulo VI – Legislação Brasileira de Defesa Comercial	29
Capítulo VII – Estatísticas	30
Quadro 1 – Histórico das Investigações Antidumping por Produto e País (1988-2004)	30
Quadro 2 – Histórico das Investigações de Subsídios por Produto e País (1988-2004)	36
Quadro 3 – Histórico das Investigações de Salvaguardas (1995-2004)	36
Quadro 4 – Investigações Contra Práticas Desleais (1988-2004)	37
Gráfico 1 – Resultados das Investigações Encerradas (1988-2004)	37
Quadro 5 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2004)	38
Gráfico 2 – Medidas Definitivas Aplicadas (1988-2004)	38
Quadro 6 – Medidas Definitivas Aplicadas contra Práticas Desleais por País (1988-2004)	39
Quadro 7 – Medidas Definitivas Aplicadas Contra Práticas Desleais - em vigor em 31/12/2004	40
Quadro 8 – Investigações Contra Práticas Desleais por Segmento Econômico (1988-2004)	41
Gráfico 3 – Investigações Abertas por Segmento Econômico (1988 – 2004)	41
Quadro 9 – Abertura de Investigações Contra Práticas Desleais por País (1988-2004)	42
Gráfico 4 – Investigações Contra Práticas Desleais – Principais Países Afetados (1988 - 2004)	43
Quadro 10 – Medidas em Vigor Contra Práticas Desleais	44
Quadro 11 – Compromissos de Preços Homologados em Vigor	45
Quadro 12 – Verificações <i>in Loco</i> sob o Aspecto do Dano	46
Quadro 13 – Verificações <i>in Loco</i> sob o Aspecto do Dumping	49
Quadro 14 – Investigações Antidumping contra Exportações Brasileiras	50
Quadro 15 – Investigações de Subsídios contra Exportações Brasileiras	53
Quadro 16 – Investigações Antidumping e de Subsídios contra Exportações Brasileiras	53
Gráfico 5 – Investigações e Medidas Aplicadas contra Exportações Brasileiras	54
Capítulo VIII – Autoridades Investigadoras Estrangeiras	55

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apresenta, por mais um ano, as principais atividades desenvolvidas em Defesa Comercial, por meio do Relatório DECOM – 2004.

Neste Relatório, encontram-se informações acerca dos procedimentos contra práticas desleais e de salvaguardas, abertos ou encerrados em 2004. São divulgadas também as estatísticas de todas as medidas definitivas aplicadas e que se encontram em vigor, e das investigações realizadas: por tipo de medida, por produto e por país.

No que se refere aos interesses dos exportadores brasileiros junto aos mercados de terceiros países, este Relatório apresenta informações sobre as investigações realizadas no estrangeiro e as medidas aplicadas contra exportações brasileiras. Além disso, são apresentadas as principais atividades internacionais desenvolvidas pelo Departamento de Defesa Comercial.

A SECEX tem o objetivo, com o presente Relatório, de dar ampla publicidade e transparência aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Defesa Comercial no Brasil, contribuindo, desta forma, com o aumento dos conhecimentos sobre a matéria.

Sendo assim, espera-se que este Relatório DECOM – 2004 auxilie os agentes econômicos que atuam no comércio exterior e mais especificamente na área de Defesa Comercial.

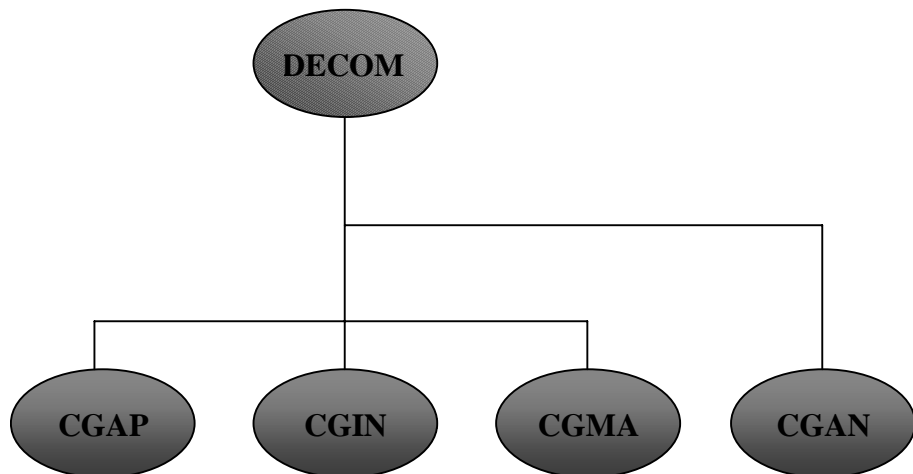
IVAN RAMALHO
Secretário de Comércio Exterior

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL**

ESTRUTURA E ENDEREÇOS

DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL

Diretor: *Armando de Mello Meziat*
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803
70.053-900 – Brasília – DF
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7770 e 2109-7345
Fax: (0XX61) 2109-7445

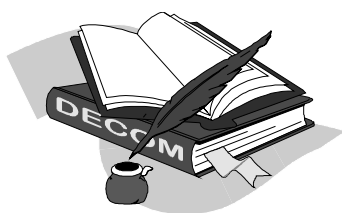


CGAN – COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO AO EXPORTADOR, NEGOCIAÇÕES E NORMAS
Coordenadora-Geral Miriam dos Santos Barroca
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 608
e-mail: decom.cgan@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1288/ Fax: (0XX21) 2126-1141

CGAP – COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
Coordenador-Geral Antônio Carlos França Nazário
Praça Pio X, 54 – 6º andar – sala 625
e-mail: decom.cgap@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX21) 2126-1292/ Fax: (0XX21) 2126-1141

CGIN – COORDENAÇÃO-GERAL DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS
Coordenador-Geral Marco César Saraiva da Fonseca
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7412/ Fax: (0XX61) 2109-7445

CGMA – COORDENAÇÃO-GERAL DE METAIS E PRODUTOS ACABADOS
Coordenador-Geral Luiz Raimundo de Souza Fernandes
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 917
e-mail: decom@desenvolvimento.gov.br
Tel.: (0XX61) 2109-7937/ Fax: (0XX61) 2109-7445



MENSAGEM DECOM

Em novembro de 2004, o Brasil teve suas políticas comerciais examinadas por meio do *Trade Police Review* - TPR da Organização Mundial de Comércio. O TPR, que ocorre de quatro em quatro anos, consiste na elaboração de relatórios pelo Secretariado da OMC e pelo país em questão sobre a sua política comercial. Estes relatórios são submetidos à apreciação dos demais membros daquela Organização, em um exercício que visa à transparência das políticas comerciais nacionais e o aprimoramento do sistema multilateral de comércio.

É nesse espírito que, desde 1997, quando do lançamento do primeiro “Relatório DECOM”, o Departamento de Defesa Comercial vem desenvolvendo o seu exercício de transparência enquanto autoridade governamental responsável pela aplicação dos instrumentos disponibilizados pelo Sistema Brasileiro de Defesa Comercial.

Consciente de ser a Defesa Comercial um dos pontos sensíveis da política comercial internacional brasileira, anualmente o DECOM divulga ao público interessado nacional e internacional dados estatísticos completos sobre as investigações/revisões em curso ou concluídas, sobre as medidas efetivamente aplicadas tanto sobre as importações como sobre as exportações brasileiras e sobre os segmentos econômicos envolvidos, além de informes sobre as atividades internacionais do Departamento e de apoio aos exportadores brasileiros investigados no exterior.

Novamente comprometido em oferecer aos usuários a mais ampla publicidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Governo Brasileiro no âmbito da Defesa Comercial, esperamos que o Relatório DECOM - 2004 seja fonte de consulta e análise para todos os interessados na matéria.

Armando de Mello Meziat
Diretor do Departamento de Defesa Comercial

Capítulo I

Investigações em Curso

Ao final de 2004, encontravam-se em análise no DECOM, em termos de produto/país, 6 investigações de dumping e 5 revisões de direitos antidumping.

1. INVESTIGAÇÕES EM CURSO

1.1 – RESINAS PET

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: resina de tereftalato de polietileno com viscosidade intrínseca a partir de 0,7dl/g.

NCM: 3907.60.00.

Países: Argentina e Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 10, de 02.03.04 (DOU de 03.03.04).

Peticionária: Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda.

Período de análise do dumping: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 4
- Governos: 2
- Exportadores: 24
- Importadores: 63
- Entidades de classe: 2

Questionários: foram remetidos às entidades de classe, aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 2 fabricantes domésticos, de 2 exportadores e de 22 importadores.

Verificação *in loco*: foi realizada de 22 a 26.11.04, na empresa petionária, localizada em São Paulo– SP e Poços de Caldas– MG.

1.2 – FOSFATO MONOCÁLCICO MONOHIDRATADO

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício – MCP.

NCM: 2835.26.00.

País: Argentina.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 20, de 07.04.04 (DOU de 12.04.04).

Peticionária: Astaris Brasil Ltda.

Período de análise do dumping: abril de 2003 a março de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 4
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importadores: 7
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, ao exportador e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta da petionária, de 1 exportador e de 5 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 06 a 09.12.04, na empresa petionária, em São José dos Campos– SP e São Paulo– SP.

1.3 – METACRILATO DE METILA

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: metacrilato de metila – MMA.

NCM: 2916.14.10.

País: Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 24, de 20.04.04 (DOU de 23.04.04).

Peticionária: Proquigel Química S.A.

Período de análise do dumping: abril de 2003 a março de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 17
- Entidade de classe: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 7 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 27.09.04 a 01.10.04, na empresa petionária, em Camaçari - BA.

Audiência Final: foi realizada em 02.12.04.

1.4 – CANETAS ESFEROGRÁFICAS

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: canetas esferográficas.

NCM: 9608.10.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 42, de 05.07.04 (DOU de 07.07.04).

Peticionária: Bic Amazônia S.A.

Período de análise do *dumping*: julho de 2003 a junho de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 6
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 138

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, exportadores e importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 4 fabricantes domésticos e de 32 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 06 a 10.12.2004, na empresa petionária, em Manaus – AM.

1.5 – PAINÉIS DE MADEIRA AGLOMERADA

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: Painéis de madeira aglomerada recobertos na superfície com papel impregnado de melamina.

NCM: 4410.32.00.

País: Argentina.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 71, de 29.10.04 (DOU de 04.11.04).

Peticionária: Associação Brasileira da Indústria de Painéis de Madeira – ABIPA.

Período de análise do *dumping*: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5
- Governo: 1
- Exportadores: 7
- Importadores: 42

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos.

2. REVISÕES EM CURSO

2.1 – LEITE EM PÓ

Revisão: de compromisso de preço.

Produto: leite em pó, desnatado e integral, não fracionado, ou seja, acondicionado em embalagens não destinadas a consumo no varejo.

NCM: 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20.

País: Argentina.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 09, de 18.02.04 (DOU de 20.02.04).

Peticionária: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Período de análise da possibilidade de retomada do *dumping*: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 8
- Importadores: 56

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de todos os exportadores e de 12 importadores.

Audiência final: foi realizada em 07.12.04.

2.2 – LEITE EM PÓ

Revisão: de compromisso de preço.

Produto: leite em pó, desnatado e integral, não fracionado, ou seja, acondicionado em embalagens não destinadas a consumo no varejo.

NCM: 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20.

País: Uruguai.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 19, de 01.04.04 (DOU de 05.04.04).

Peticionária: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 4
- Importadores: 20

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 4 importadores.

2.3 – NITRATO DE AMÔNIO

Revisão: de direito antidumping.

Produto: nitrato de amônio.

NCM: 3102.30.00.

País: Federação da Rússia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 41, de 05.07.04 (DOU de 07.07.04).

Peticionária: Associação dos Misturadores de Adubos do Brasil – AMA – Brasil.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: julho de 2003 a junho de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 10
- Importadores: 44

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 1 fabricante doméstico, de 3 exportadores e de 20 importadores.

2.4 – GARRAFA TÉRMICA

Revisão: de direito antidumping.

Produto: garrafa térmica.

NCM: 9617.00.10.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 44, de 19.07.04 (DOU de 20.07.04).

Peticionária: Sobral Invicta S.A. e M. Agostini S.A.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: julho de 2003 a junho de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governo: 1
- Exportadores: 11
- Importadores: 38
- Entidades de Classe: 3

Questionários: foram remetidos às entidades de classe, aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 3 fabricantes domésticos e de 29 importadores.

2.5 – TUBOS DE AÇO CARBONO SEM COSTURA

Revisão: de direito antidumping.

Produto: tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), utilizados para oleodutos e gasodutos, com diâmetro de até cinco polegadas

NCM: 7304.10.90.

País: Romênia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 62, de 18.10.04 (DOU de 20.10.04).

Peticionária: V&M do Brasil S.A.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2003 a setembro de 2004.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 3

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico e de 2 importadores.

Capítulo II

Investigações Encerradas

Durante o ano de 2004, foram concluídas em termos de pares produto/país, 1 investigação de subsídio, 9 investigações de dumping e 13 revisões de direitos antidumping.

1. INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS

A) SUBSÍDIOS

1.1 – BARRAS DE AÇO INOXIDÁVEL

Investigação: de subsídio, dano e causalidade.

Produto: barras de aço inoxidável.

NCM: 7222.11.00, 7222.19.10, 7222.19.90, 7222.20.00 e 7222.30.00.

País: Índia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 22, de 07.04.03 (DOU de 08.04.03).

Peticionárias: Villares Metals S.A., Gerdau S.A. Aços Finos Piratini.

Período de análise do montante de subsídio: abril de 2002 a março de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 11
- Importadores: 23

Questionários: foram remetidos ao governo da Índia aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do governo da Índia, dos fabricantes domésticos, de 2 exportadores e de 7 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 20 a 24.10.03, na empresa Villares Metals S.A., em Campinas – SP; de 27 a 31.10.03, na empresa Gerdau S.A., em Porto Alegre – RS; de 06 a 21.02.04, em órgãos do governo da Índia, em Nova Délhi e nas empresas Chandan Steel e Viraj na região de Mumbai, Índia.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 17, de 18.03.04 (DOU de 22.03.04), foi prorrogado por

até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 21.06.04.

Encerramento: com aplicação de direito compensatório definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 69,93/t para empresa Chandan Steel Ltd. e de US\$ 172,00/t para as demais produtoras/exportadoras indianas, conforme Resolução CAMEX n.º 25, de 05.10.04 (DOU de 08.10.04).

B) ANTIDUMPING

1.2 - ACRILONITRILA

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: acrilonitrila.

NCM: 2926.10.00.

País: Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 35, de 15.08.02 (DOU de 19.08.02).

Peticionária: Acrilonitrila do Nordeste S.A. – ACRINOR.

Período de análise do dumping: abril de 2001 a março de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importador: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e ao importador conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 3 exportadores e do importador.

Verificação *in loco*: realizadas de 17 a 21.03.03, na empresa peticionária, localizada no Pólo Petroquímico de Camaçari – BA; e de 12 a 16.05.03, nas empresas produtoras/exportadoras norte-americanas, Anexco LLC e BP Chemicals Ltd., localizadas em Chicago – EUA.

Audiência final: foi realizada em 23.06.03.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 56, de 17.07.03 (DOU de 18.07.03), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Encerramento: sem aplicação de medida, conforme Circular SECEX n.º 07, de 16.02.04 (DOU de 18.02.04).

1.3 – CRAVO PARA FERRADURA

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: cravo para ferradura.

NCM: 7317.00.90.

Países: Finlândia e Índia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 57, de 09.12.02 (DOU de 10.12.02).

Peticionária: Matheis Borg, Administração, Participações, Comércio e Indústria Ltda.

Período de análise do dumping: outubro de 2001 a setembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 4
- Importadores: 10

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 1 exportador e de 4 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 09 a 12.06.03 na empresa peticionária, em Petrópolis - RJ.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 89, de 02.12.03 (DOU de 04.12.03), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência Final: foi realizada em 23.09.03.

Encerramento: com aplicação de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de U\$ 2,82/kg para Finlândia e U\$ 0,67/kg para Índia, conforme Resolução CAMEX n.º 14, de 02.06.04 (DOU de 03.06.04).

1.4 – RESINA PET

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: resina de tereftalato de polietileno com viscosidade intrínseca a partir de 0,7.

NCM: 3907.60.00.

Países: Coreia do Sul e Taipé Chinês.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 10, de 02.03.04 (DOU de 03.03.04).

Peticionária: Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda.

Período de análise do dumping: janeiro a dezembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 4
- Governos: 2
- Exportadores: 10
- Importadores: 63
- Entidades de classe: 2

Questionários: foram remetidos às entidades de classe, aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 4 fabricantes domésticos, de 1 exportador e de 22 importadores.

Encerramento: sem aplicação de medida, conforme Circular SECEX n.º 40, de 05.07.04 (DOU de 07.07.04).

1.5 – RESINAS DE POLICARBONATOS

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: resinas de policarbonatos, exclusive de grau ótico.

NCM: 3907.40.00.

País: União Européia, exclusive Alemanha.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 70, de 10.09.03 (DOU de 11.09.03).

Peticionária: Policarbonatos do Brasil S.A.

Período de análise do dumping: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 5
- Importadores: 87

Arquivamento: a pedido da peticionária, conforme Circular SECEX n.º 46, de 28.07.04 (DOU de 30.07.04).

1.6 – MAGNÉSIO EM PÓ

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: magnésio em pó.

NCM: 8104.30.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 27, de 28.04.03 (DOU de 29.04.03).

Peticionária: Rima Industrial S.A.

Período de análise do dumping: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 2

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 1 exportador e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada no dia 24.11.03, em Bocaiúva – MG, e de 25 a 28.11.03, em Belo Horizonte – MG, na empresa peticionária.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 22, de 16.04.04 (DOU de 19.04.04), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 29.01.04.

Encerramento: com aplicação de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica US\$ 0,99/kg, conforme Resolução CAMEX n.º 28, de 05.10.04 (DOU de 11.10.04).

1.7 – MAGNÉSIO METÁLICO

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: magnésio metálico.

NCM: 8104.11.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 28, de 28.04.03 (DOU de 29.04.03).

Peticionária: Rima Industrial S.A.

Período de análise do dumping: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 3
- Importadores: 18

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, de 2 exportadores e de 9 importadores.

Verificação *in loco*: realizada no dia 24.11.03, em Bocaiúva – MG, e de 25 a 28.11.03, em Belo Horizonte – MG, na empresa peticionária.

Prorrogação: por meio da Circular SECEX n.º 23, de 16.04.04 (DOU de 19.04.04), foi prorrogado por até seis meses o prazo de encerramento da investigação.

Audiência final: foi realizada em 29.01.04.

Encerramento: com aplicação de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 1,18/kg, conforme Resolução CAMEX n.º 27, de 05.10.04 (DOU de 11.10.04).

1.8 – ÉTER MONOBUTÍLICO DO ETILENOGLICOL

Investigação: de dumping, dano e causalidade.

Produto: éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG.

NCM: 2909.43.10.

País: Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 85, de 07.11.03 (DOU de 10.11.03).

Peticionária: Oxiteno S.A.

Período de análise do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 4
- Importadores: 27

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico e de 8 importadores.

Verificação *in loco*: realizada na empresa petionária, nos dias 03 e 04.05.04, em Salvador - BA e nos dias 11 a 14.05.04, em São Paulo - SP; e no dia 03.06.04, na Ipiranga Comercial Química S.A., em São Paulo - SP.

Audiência final: foi realizada em 28.06.04.

Encerramento: com aplicação de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 69,00/kg, conforme Resolução CAMEX n.º 29, de 05.10.04 (DOU de 11.10.04).

2. REVISÕES ENCERRADAS

2.1 – IMÃS DE FERRITE

Revisão: de direito antidumping.

Produto: imãs de ferrite (cerâmico), em forma de anel.

NCM: 8505.19.10.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 39, de 04.06.03 (DOU de 05.06.03).

Peticionárias: Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: janeiro a dezembro de 2002.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governo: 1
- Exportadores: 15
- Importadores: 29

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta dos fabricantes domésticos e de 11 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 19 a 23.01.04, nas empresas petionárias em São Paulo - SP.

Audiência final: foi realizada em 16.03.04.

Encerramento: com a prorrogação do direito antidumping definitivo anteriormente aplicado (43%), conforme Resolução CAMEX n.º 15, de 02.06.04 (DOU de 03.06.04).

2.2 – CARBONATO DE BÁRIO

Revisão: de direito antidumping.

Produto: carbonato de bário.

NCM: 2836.60.00.

País: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 47, de 30.06.03 (DOU de 01.07.03).

Peticionária: Química Geral do Nordeste S.A. - QGN

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: abril de 2002 a março de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportadores: 8
- Importadores: 8
- Entidade de Classe: 1

Questionários: foram remetidos à entidade de classe, ao fabricante doméstico, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 17 a 24.11.03, na empresa peticionária, no Rio de Janeiro - RJ.

Audiência final: foi realizada em 05.03.04.

Encerramento: com a prorrogação do direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 105,17/t, conforme Resolução CAMEX n.º 19, de 30.06.04 (DOU de 01.07.04).

2.3 – RESINAS DE POLICARBONATOS

Revisão: de direito antidumping.

Produto: resinas de policarbonatos, exclusive de grau ótico.

NCM: 3907.40.00.

Países: Alemanha e Estados Unidos da América.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 70, de 10.09.03 (DOU de 11.09.03).

Peticionária: Policarbonatos do Brasil S.A.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 2
- Exportadores: 5
- Importadores: 87

Arquivamento: a pedido da peticionária, conforme Circular SECEX n.º 46, de 28.07.04 (DOU de 30.07.04).

2.4 – SACO DE JUTA

Revisão: de direito antidumping.

Produto: saco de juta.

NCM: 6305.10.00.

Países: Índia e Bangladesh.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 69, de 10.09.03 (DOU de 11.09.03).

Peticionária: Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia – IFIBRAM.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: julho de 2002 a junho de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 5
- Governos: 2
- Exportadores: 45
- Importadores: 9
- Entidades de Classe: 3

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta de 4 fabricantes domésticos, de 5 exportadores e de 9 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 04 a 07.05.04 na Companhia Jauense Industrial, em São Paulo - SP; de 11 a 14.05.04, na Companhia Têxtil de Castanhal, em Belém - PA; e de 18.06 a 04.07.04, em empresas produtoras e exportadoras indianas, em Calcutá - Índia.

Audiência final: foi realizada em 16.07.04.

Encerramento: com a prorrogação do direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,22/kg para todas as empresas de Bangladesh e da Índia, exceto Gloster Jute Mills Limited, Cheviot Company Limited, Howrah Mills Company Limited, Birla Corporation Limited e The Ganges Manufacturing Co. Ltd., conforme Resolução CAMEX n.º 24, de 09.09.04 (DOU de 10.09.04).

2.5 – FERRO-CROMO ALTO CARBONO

Revisão: de direito antidumping.

Produto: Ferro-cromo, contendo em peso mais de 4% de carbono (ferro-cromo alto carbono - FeCrAC).

NCM: 7202.41.00.

Países: África do Sul, Cazaquistão e Rússia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 77, de 09.10.03 (DOU de 14.10.03)

Peticionária: Cia. de Ferro Ligas da Bahia – Ferbasa.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governos: 3
- Exportadores: 9
- Importadores: 10

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, aos produtores/ exportadores, aos importadores, tendo o DECOM obtido resposta do produtor doméstico e de 7 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 14 a 16.06.04, na peticionária, em Pojuca - BA.

Audiência final: foi realizada em 22.07.04.

Encerramento: com a aplicação de direito antidumping específico de US\$¢ 1,99/lbCr (um centavo de dólar estadunidense e noventa e nove centésimos por libra-cromo) para África do Sul, Rússia e Cazaquistão, conforme Resolução CAMEX n.º 31, de 5.10.04 (DOU de 11.10.04). Direito antidumping suspenso, conforme Resolução CAMEX n.º 35, de 13.12.04 (DOU de 15.12.04).

2.6 – POLICLORETO DE VINILA – PVC

Revisão: de direito antidumping.

Produto: policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S).

NCM: 3904.10.10.

Países: Estados Unidos da América e México.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 93, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Braskem S.A. (Trikem S.A. à época da abertura)

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 2
- Governos: 2
- Exportadores: 12
- Importadores: 2
- Entidade de Classe: 1

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta dos fabricantes domésticos, de 1 exportador e de 1 importador.

Verificação *in loco*: realizada de 23 a 25.06.04 na empresa Braskem S.A., em Camaçari - BA, e de 26 a 27.06.04 na empresa Solvay Indupa do Brasil S.A., em Santo André - SP.

Audiência Final: foi realizada em 17.08.04.

Encerramento: sem aplicação de medida, conforme Circular SECEX n.º 85, de 13.12.04 (DOU de 14.12.04).

2.7 – BROCAS HELICOIDAIS

Revisão: de direito antidumping.

Produto: Brocas helicoidais em aço rápido, compreendidas entre os diâmetros de 0,397 mm (1/64") a 25,4 mm (1").

NCM: 8207.50.11; 8207.50.19 e 8207.50.90.

Países: República Popular da China.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 94, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionárias: Dormer Tools S. A., Irwin Industrial Tool Ferramentas do Brasil Ltda. e Indústria e Comércio Twill Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricantes domésticos: 3
- Governo: 1
- Exportadores: 2
- Importadores: 12

Questionários: foram remetidos aos fabricantes domésticos, aos exportadores e aos importadores conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta dos fabricantes domésticos, de 2 exportadores e de 2 importadores.

Verificação *in loco*: realizada de 12 a 16.07.04 nas empresas Dormer Tools S.A. e Indústria e Comércio Twill Ltda, em São Paulo - SP.

Audiência Final: foi realizada em 18.08.04.

Encerramento: sem aplicação de medida, conforme Circular SECEX n.º 84, de 13.12.04 (DOU de 14.12.04).

2.8 – UNIDADES DE BOMBEIO

Revisão: de direito antidumping.

Produto: unidades de bombeio mecânico para poços de petróleo – UBs.

NCM: 8413.81.00, 8413.82.00 e 8479.89.99.

País: Romênia.

Abertura: pela Circular SECEX n.º 95, de 05.12.03 (DOU de 15.12.03).

Peticionária: Zimec Ltda.

Período de análise da possibilidade de retomada do dumping: outubro de 2002 a setembro de 2003.

Partes interessadas notificadas:

- Fabricante doméstico: 1
- Governo: 1
- Exportador: 1
- Importador: 1

Questionários: foram remetidos ao fabricante doméstico, ao exportador e ao importador conhecidos, tendo o DECOM obtido resposta do fabricante doméstico, do exportador e do importador.

Verificação *in loco*: realizada de 01 e 08.07.04, na empresa peticionária, em Belford Roxo - RJ.

Audiência final: foi realizada em 16.08.04.

Encerramento: sem aplicação de medidas, conforme Circular SECEX n.º 83, de 13.12.04 (DOU de 14.12.04).

Capítulo III

O Grupo Negociador de Regras na Rodada Doha

Dentre as competências do Departamento de Defesa Comercial - DECOM encontra-se a participação em negociações internacionais relativas à defesa comercial. Considerando tanto a sua *expertise* de autoridade competente para investigar exportações objeto de dumping para o Brasil como a experiência adquirida na prestação de apoio aos exportadores brasileiros investigados por autoridades estrangeiras, a participação do Departamento se faz efetiva nas negociações internacionais bilaterais e multilaterais que envolvam regras disciplinadoras, subsídios ou salvaguardas.

Nos últimos anos, destaca-se como um dos expoentes da atividade negociadora do DECOM a participação no Grupo Negociador de Regras da Organização Mundial de Comércio. Na iminência da Conferência Ministerial de Hong Kong, que ocorrerá em dezembro de 2005, torna-se pertinente uma breve revisão das negociações em regras até o presente momento para, em seguida, situar a defesa comercial no contexto geral da Rodada Doha.

Em dezembro de 2001, com o estabelecimento da Rodada Doha, no âmbito da OMC, os Membros acordaram em lançar negociações para os Acordos Antidumping e Subsídios e Medidas Compensatórias com o objetivo de esclarecer e aperfeiçoar estas matérias, sempre preservando os conceitos básicos, os princípios e a efetividade destes acordos e considerando as necessidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos participantes. Junto às negociações de subsídios à pesca e àquelas relativas aos acordos regionais de comércio, as negociações relativas aos Acordos Antidumping e Subsídios e Medidas Compensatórias está a cargo do Grupo Negociador de Regras - GNR .

Nas reuniões que cuidam especificamente do Acordo Antidumping - AAD - onde o DECOM atua de forma conjunta com o MRE , as negociações podem ser separadas em três momentos distintos.

A partir de 2002, nos documentos denominados como de “primeira geração”, os países membros participantes indicavam quais as provisões do AAD que gostariam de esclarecer ou aprimorar. Naquela fase de apresentação de temas, quando os interesses eram apontados genericamente, o Brasil procurou alinhar-se ao Grupo *Friends of Antidumping* - GFA, composto por 15 economias primordialmente exportadoras, cujas exportações recorrentemente sofrem direitos antidumping. Além dos *Friends of Antidumping*, podem ser apontados como principais atores nas negociações antidumping os Estados Unidos, interessados em legitimar suas práticas atuais, as Comunidades Europeias, a Austrália, a Índia e a Nova Zelândia.

Em 2003, o GFA encerrou a apresentação de seus temas no GNR e iniciou-se a apresentação de documentos de “segunda geração”, com propostas mais substantivas sobre os temas já em discussão. As apresentações e discussões dos papéis de segunda geração por todos os atores do GNR estenderam-se ao longo do ano de 2004, proporcionando o aprofundamento técnico da análise dos temas, o que acarretou uma maior polarização nos posicionamentos dos Membros: de um lado aqueles que, como *Friends of Antidumping*, procuram tornar mais rigorosos os procedimentos e critérios para a aplicação de direitos antidumping e, do outro, países tradicionalmente aplicadores de direitos como os EUA que, sem interesse em reformas radicais no acordo, buscam conformar o regramento existente às suas práticas e aprimorar as regras de transparência durante a investigação.

No final de 2004, já com um grande número de propostas apresentadas, as negociações atingem um novo nível, com a elaboração de documentos de “terceira geração”, já contendo propostas de redação do texto para um novo acordo. É neste momento, em que alguns Membros buscam conciliar seus interesses distintos sobre as propostas apresentadas, que surge a criação do chamado *Middle Group*. A convite das Comunidades

Europeias, o grupo é formado por países cujos interesses combinam os vieses aplicador e exportador e predispõe-se a uma análise técnica conjunta e aprofundada dos interesses comuns de seus membros. Sem comprometer a sua participação nos *Friends of Antidumping*, em 2005 o Brasil também participará das discussões no âmbito do *Middle Group* com o respaldo técnico do DECOM.

No que tange às negociações do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, o número de propostas é menor e as negociações vêm se desenvolvendo mais lentamente. Em 2004, foram circulados alguns documentos importantes, principalmente por parte de Austrália e Canadá que, utilizando a experiência que tiveram em painéis, sugerem alterações em questões técnicas, porém com total relevância em casos de solução de controvérsias. Por estarem inseridos no mesmo Grupo Negociador, os resultados das negociações em antidumping e subsídios e medidas compensatórias estão intrinsecamente conectados e dependentes do alcance das negociações em subsídios à pesca e acordos regionais de comércio.

Ademais, é importante ressaltar que o Grupo Negociador de Regras - ao lado das negociações em agricultura, acesso a mercados não agrícolas e serviços - se insere como um dos quatro pilares principais sobre os quais se desenvolve a Rodada Doha. Entre essas matérias, a maioria dos Membros tem maior interesse nos resultados das negociações em agricultura, de maneira que o avanço nas demais áreas dependerá principalmente das concessões acordadas nessa área.

Sendo assim, além da interdependência entre os assuntos do próprio Grupo Negociador de Regras, o resultado final das negociações em antidumping e subsídios e medidas compensatórias dependerá também do equilíbrio de interesses dos Membros em torno das quatro matérias principais da Rodada Doha.

Capítulo IV

Atividades Internacionais

O DECOM participa de negociações internacionais relativas a temas pertinentes à defesa comercial. Tal participação é de extrema relevância tendo em vista que essas negociações envolvem a discussão de temas técnicos, sendo fundamental a efetiva participação do Departamento, visto que detém a *expertise* na área. A atuação do DECOM não se restringe à elaboração de propostas e análise de posições apresentadas por outros países; representantes do Departamento também participam das reuniões internacionais, contribuindo assim para uma melhor defesa dos interesses brasileiros.

Ressalte-se que, com vistas a garantir que as propostas elaboradas reflitam os interesses do setor produtivo nacional, o DECOM tem participado de reuniões conjuntas com representantes do Governo.

1. Negociações Comerciais Multilaterais - (OMC)

O DECOM, no âmbito da OMC, acompanha as negociações pertinentes à aplicação de medidas antidumping e compensatórias junto ao Grupo Negociador de Regras – GNR.

Adicionalmente, o Departamento também tem participado dos Comitês da OMC que tratam dos acordos comerciais referentes à defesa comercial, a saber: o Comitê de Práticas Antidumping, o Grupo *Ad Hoc* de Implementação, o Grupo Informal de *Anticircumvention*, o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias e o Comitê de Salvaguardas.

No âmbito da OMC, são realizadas reuniões semestrais daqueles Comitês, nas quais se discutem temas tais como a revisão das legislações nacionais de implementação dos Acordos e das medidas aplicadas, bem como os aspectos controversos da interpretação e implementação dos Acordos. A participação do DECOM se dá em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores.

1.1 Grupo de Negociações de Regras (GNR)

Em 2004, o GFA apresentou o documento “Proposal on Issues related to *Affiliated Parties*”:

- **TN/RL/W/146 – a proposta trata da inclusão de nova definição para “partes afiliadas”, estabelecendo procedimentos para determinação do valor normal, dos gastos de venda por serviços prestados e dos custos relativos a insumos fornecidos por provedores afiliados, quando se tratar de operações efetuadas entre partes relacionadas.**

Não obstante o fato de no ano de 2004 ter sido apresentado apenas o documento supramencionado, o DECOM participou ativamente, no âmbito do Grupo Negociador de Regras e dos *Friends of Antidumping*, das discussões envolvendo: determinação de dano, *lesser duty*, interesse público, margem *de minimis* e volume negligível, cálculo de direitos antidumping e compensatórios para fabricantes/exportadores não incluídos na amostragem, definição de indústria doméstica, regras de apoio à petição, *standards* de iniciação das investigações e sua duração, compromisso de preços, revisões, *zeroing*, *model matching*, partes afiliadas e informações disponíveis.

Além disso, o Brasil apoiou o *non paper* apresentado pelo Japão, no que diz respeito à manifestação sobre o *lesser duty*, *sunset*, transparência nos procedimentos, custos do processo e necessidade de disciplinamento de zonas cinzentas.

1.2 Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias, Práticas Antidumping e Grupo Ad Hoc sobre Implementação e Comitê de Salvaguardas.

Em 2004, o Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias reuniu-se em duas oportunidades. Na reunião regular de abril foram revisadas notificações relativas à nova legislação da Jordânia, África do Sul, China, México e Peru. Foram apresentadas perguntas por escrito relativamente às notificações da China, México e Peru e apresentados os relatórios semi-anuais concernentes a Subsídios.

Em novembro, houve reunião especial para revisão das notificações "new and full" de subsídios de 2003 do Canadá, Chile, Croácia, República Tcheca, Gana, Hungria, Jamaica, Coreia do Sul, Macau, Noruega, Omã, Turquia e Zâmbia. Na reunião regular foram revisadas as notificações de nova legislação da Argentina, Canadá, Comunidade Européia e Japão. Ademais, foram revisadas notificações de subsídios recebidas tardiamente pelo Comitê referentes a 2003 (Armênia, Mongólia e Cingapura) e 2001 (Hungria e Mongólia). Previamente à revisão de transição prevista no parágrafo 18 do Protocolo de Acesso da China à OMC, os EUA, com base no art. 25.8 do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, solicitou formalmente à China que apresentasse notificações de seus programas de subsídios, no que foi apoiado pela Comunidade Européia, pelo Canadá e pelo Japão. Finalmente, procedeu-se à avaliação da extensão dos subsídios proibidos para países em desenvolvimento, nos termos do art. 27.4 do ASMC. Foram aprovados os requerimentos de todos os mais de 20 países solicitantes.

No que diz respeito ao Comitê de Salvaguardas, em abril o Departamento manifestou-se acerca de diversos temas, como por exemplo, as medidas de salvaguarda aplicadas pelo Equador e que afetam as exportações brasileiras. Como resultado de entendimentos entre a Delegação Brasileira e a do Equador, foi realizada consulta informal, sobre os casos de interesse do Brasil, tendo sido acordado que novas perguntas poderiam ser, posteriormente, enviadas por meio eletrônico à autoridade investigadora do Equador. No Comitê de novembro foram examinadas as notificações de nova

legislação da Jamaica, Jordânia, Turquia e China e de ações relacionadas a medidas de salvaguarda, destacando-se as discussões sobre as notificações de Argentina (início de investigação e aplicação de medidas provisórias sobre importações de televisores a cores) Equador (aplicação de medidas provisórias sobre as importações de produtos cerâmicos) e Peru (abertura de investigação e imposição de medidas provisórias sobre as importações de artigos têxteis). Procedeu-se, ainda, a revisão de transição do parágrafo 18 do Protocolo de Acesso da China à OMC, bem como discussão acerca de documento apresentado pela Malásia sobre a aplicação do art. 9.1 do Acordo sobre Salvaguardas. No mesmo comitê o Brasil foi questionado pelos EUA sobre o período de duração da salvaguarda aplicada sobre as importações de brinquedos.

A reunião do Comitê de Práticas Antidumping de abril tratou da legislação de diversos Membros, a saber: Austrália, Jordânia, África do Sul, México e Peru. Foram analisadas as notificações semestrais de aplicação de medidas antidumping.

Também foi objeto de discussão a ampliação do número de membros da Comunidade Européia e da extensão automática de medidas antidumping. Várias delegações teceram comentários a esse respeito, a saber: Índia, Japão, Coreia, EUA, China, Paquistão, Taipé, Brasil e Colômbia. As diversas manifestações apresentadas têm em comum o repúdio à extensão automática de medidas de defesa comercial, cuja análise não levou em conta os dados dos países aderentes (existência de produção, volumes importados, etc). Alguns Membros explicitaram entendimento quanto à obrigatoriedade de revisão. Foi ressaltado que o alargamento da CE poderia contribuir para a idéia de que a integração é um incentivo ao livre comércio, e não à criação de novas barreiras. O Brasil, em sua manifestação, ressaltou a importância da preservação do sistema OMC, esclarecendo que não abdica do direito de, posteriormente, adotar as medidas cabíveis em face da mencionada extensão automática das medidas antidumping.

A CE afirmou que as medidas vigentes estão sendo analisadas, levando em conta o nível

dos direitos e das importações pelos países aderentes. Ressaltou ainda, que a economia dos países aderentes não tem muito peso e, no seu entendimento, a ampliação encontra amparo nos artigos 11 e 12 do ADA.

Ainda no Comitê de Práticas Antidumping de abril, realizou-se reunião do Grupo Informal sobre *Anticircumvention*, no qual foi discutido o documento G/ADP/IG/W/50 apresentado pelos Estados Unidos na última reunião do Grupo.

Em novembro procedeu-se à revisão das notificações de nova legislação da Argentina, Canadá, Comunidade Européia, Japão, Jordânia, China México e África do Sul, bem como à discussão dos relatórios semestrais de ações antidumping dos membros da OMC. Em seguida, passou-se à revisão de transição prevista no art. 18 do Protocolo de Acesso da China à OMC, que respondeu perguntas escritas dos demais membros sobre os temas notificações, confidencialidade, atuação exclusiva de advogados chineses, *facts available*, critérios para cumulação e transparência, entre outros.

Também em novembro ocorreram reuniões dos Grupos Informais sobre *Anticircumvention*, onde foi examinado o documento apresentado pela Nova Zelândia, e sobre *Implementation*, quando foram discutidas as práticas para cálculo do valor normal da Venezuela e Estados Unidos, os procedimentos de verificação *in loco* da Turquia e os modelos de revisão administrativa, arbitral e judicial da Turquia e da África do Sul.

2. Negociações Comerciais no âmbito do MERCOSUL

No Mercosul, o Departamento exerce a coordenação nacional do Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas - CDCS, e participa das discussões realizadas no âmbito da Comissão de Comércio do Mercosul – CCM, pertinentes a temas de defesa comercial, em especial, sobre as propostas a respeito de mecanismos e condições para a eliminação dos instrumentos de defesa comercial no comércio intramercosul, com vistas ao aprofundamento do processo de integração.

O CDCS, em função de mandato dado pela CCM, realizou seis reuniões em 2004, com o objetivo de finalizar os Regulamentos Comuns relativos à aplicação de medidas antidumping e direitos compensatórios contra terceiros países. Apesar dos avanços significativos ocorridos em 2004, permanecem pendentes a conclusão do capítulo sobre as disposições transitórias, a revisão dos textos em português e em espanhol, e algumas questões de natureza institucional, que estão sendo analisadas na CCM e no Grupo do Mercado Comum – GMC.

3. Outros Fóruns

O DECOM também tem participado das negociações do MERCOSUL com terceiros, sempre que estas envolvem a área de defesa comercial. Foram discutidos no âmbito das negociações com a União Européia mecanismo de salvaguarda preferencial e regras para aplicação de medidas antidumping e compensatórias. Em 2004 foram concluídas as negociações do acordo comercial de preferências fixas com a Índia e com a União Aduaneira da África Austral, com o estabelecimento de cláusula de salvaguarda preferencial. Também se iniciaram negociações com o Egito e Marrocos com vistas ao estabelecimento de um acordo de preferência fixa, estando previsto um mecanismo de salvaguarda preferencial.

O Departamento também acompanhou as discussões em curso na OCDE pertinentes ao estabelecimento de regras a subsídios para o setor siderúrgico, com vistas a disciplinar sua concessão.

Capítulo V

Apoio ao Exportador

Em 2004, o DECOM procedeu ao acompanhamento de investigações pertinentes à defesa comercial, conduzidas por terceiros países, que envolveram exportações brasileiras. A atuação do DECOM abrange tanto o exportador brasileiro, o qual é contactado pelo Departamento, com vistas a ressaltar a relevância de sua participação no processo e também prestar o auxílio necessário, por exemplo, no preenchimento de questionários; como também a(s) autoridade(s) investigadora(s) do país importador.

A ação do DECOM junto às autoridades investigadoras de terceiros países é feita por intermédio do Ministério das Relações Exteriores e tem como base a análise das determinações alcançadas por aquelas autoridades, a qual envolve tanto a verificação do cumprimento dos procedimentos previstos nos Acordos pertinentes da OMC, como o mérito da decisão. Adicionalmente, no caso de investigações sobre subsídios, o DECOM participa também da preparação das consultas e, se for o caso, envia representante para as mesmas, além de elaborar respostas dos questionários enviados ao Governo Brasileiro.

Em relação às 7 investigações acompanhadas por este DECOM em 2004¹, 4 foram encerradas naquele mesmo ano, sendo que 2 sem aplicação de medidas (condicionadores de ar e revisão do direito antidumping sobre exportações de frango para a Argentina).

¹ Condicionadores de Ar, (Argentina), Revisão do Direito Antidumping sobre Importações de Frangos Originários do Brasil (Argentina); Tubos de Aço Inoxidável (Argentina); Álcool Acíclico (Índia), Revisão do Direito Antidumping sobre Papel Não Revestido (África do Sul); Polióis em Chapas de Matéria Flexível (Índia) e Pneus de Bicicleta (Argentina).

Assim, em 2004, foi dada continuidade ao acompanhamento dos seguintes processos antidumping: Revisão do Direito Antidumping sobre Papel Não Revestido (África do Sul); Polióis em Chapas de Matéria Flexível (Índia) Pneus de Bicicleta (Argentina). Destes, os dois primeiros processos foram encerrados em 2004.

Adicionalmente, o Departamento também acompanhou os seguintes procedimentos antidumping sobre exportações brasileiras, iniciados em 2004:

- Investigação Antidumping aberta pelos Estados Unidos da América, sobre exportações de Camarões Cultivados originárias do Brasil (iniciada em janeiro de 2004);
- Investigação Antidumping aberta pelo Paraguai, sobre exportações de Cimento Portland originárias do Brasil (iniciada em janeiro de 2004);
- Revisão de Direitos Antidumping, aberta pela África do Sul, aplicados sobre exportações de Papel A4 Não Revestido originárias do Brasil (iniciada em abril de 2004)
- Investigação Antidumping, aberta pela África do Sul, sobre exportações de Rodas de Aço para Veículos de Transporte de Cargas originárias do Brasil (iniciada em maio de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pela Argentina, sobre exportações de Artigos Sanitários de Cerâmica originárias do Brasil (iniciada em junho de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pelo México, sobre exportações de Sacos de Papel Multicapas para Cal e Cimento originárias do Brasil (iniciada em julho de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pela Índia, sobre exportações de Borracha Sintética originárias do Brasil (iniciada em agosto de 2004).

- Investigação Antidumping, aberta pelo Peru, sobre exportações de Tecido Denim originárias do Brasil (iniciada em agosto de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pela Índia, sobre exportações de Fibras Acrílicas originárias do Brasil (iniciada em agosto de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pelo México, sobre exportações de Condensadores de Tubo e Arame para Refrigeração originárias do Brasil (iniciada em outubro de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pelo Peru, sobre exportações de Tecido de Algodão com ou Misturados com Poliéster originárias do Brasil (iniciada em novembro de 2004);
- Revisão de Direitos Antidumping e Medidas Compensatórias, aberta pelo Canadá, sobre exportações de Barras de Aço Inoxidável originárias do Brasil (iniciada em dezembro de 2004);
- Investigação Antidumping, aberta pelos Estados Unidos da América, sobre exportações de Suco de Laranja Concentrado, Congelado, originárias do Brasil (iniciada em dezembro de 2004).

Cumprido ressaltar que o DECOM em 2004 também buscou auxiliar os exportadores brasileiros submetidos à investigação *Anti Circumvention*, aberta pela União Européia, de direito antidumping aplicado sobre importações de Filmes de PET, originárias da Índia, por meio de importações originárias do Brasil. O Departamento manifestou-se também quando da aplicação de direito antidumping, pela Argentina, sobre as exportações brasileiras de Brocas Helicoidais de Cabo Cilíndrico, considerando o descumprimento do compromisso de preços firmado em 2002.

Em 2004 não houve investigações para aplicação de novas medidas compensatórias sobre importações originárias do Brasil.

Em relação a investigações para aplicação de medidas de salvaguarda, o DECOM contactou exportadores brasileiros e apresentou manifestações nas seguintes investigações sobre medidas de salvaguarda:

- sobre importações de Produtos Cerâmicos, aberta pelo Equador, em maio de 2001; e
- sobre Televisores a Cores originários da Zona Franca de Manaus, aberta pela Argentina, em setembro de 2002

Destacou-se ainda, a participação do DECOM em eventos bilaterais para tratar de questões relativas a Defesa Comercial, a saber:

- Missão comercial à República Popular da China;
- Reuniões e missões comerciais à Rússia sobre as restrições quantitativas aplicadas em 2002 e 2003 sobre exportações brasileiras de carne de frango, bovinos e suínos;
- Reunião com representantes do *Department of Commerce*, dos Estados Unidos da América, sobre a prorrogação do compromisso do Governo Brasileiro sobre Produtos de Aço Laminados a Quente;
- Reuniões da Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral Brasil – Argentina sobre produtos brasileiros investigados naquele país, tais como Artigos Sanitários de Cerâmica, PET, Pneus de Bicicleta, Brocas Helicoidais e Televisores a Cores.

Por fim, no âmbito do *Trade Policy Review Mechanism* da OMC, o Departamento postou questões pertinentes à Defesa Comercial para Cingapura. Tendo o Brasil passado pelo mesmo mecanismo em novembro de 2004, o DECOM, em colaboração com o MRE, contribuiu na elaboração do *Trade Policy Review- TPR* do Brasil, assim como nas respostas às questões dos demais membros da OMC sobre as práticas brasileiras de Defesa Comercial.

Capítulo VI

Legislação Brasileira de Defesa Comercial

1. DE CARÁTER GERAL

- DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 15/12/1994 - Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
- DECRETO N.º 1.355, de 30/12/1994 (DOU 31/12/1994) - Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT (Acordo Antidumping, Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios e Acordo sobre Salvaguardas).
- LEI N.º 9.019, de 30/3/1995 (DOU 31/3/1995) - Dispõe sobre a aplicação dos direitos antidumping e compensatórios e alterações.
- LEI N.º 9.784, de 29/1/1999 (DOU 1º/2/1999) – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- CIRCULAR SECEX N.º 59, de 28/11/2001 (DOU 10/12/2001) – Torna público entendimentos relativos à condução de investigações de defesa comercial referentes às seguintes matérias: informação confidencial, contagem de prazo e tratamento de economia não predominantemente de mercado.
- DECRETO N.º 4.632, de 21/3/2003 (DOU 24/3/2003) - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, definindo as atribuições da SECEX, e dá outras providências.
- DECRETO N.º 4.732, de 10/6/2003 (DOU 11/6/2003)-Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo.
- CIRCULAR SECEX N.º 33 de 9/5/2003 (DOU 26/5/2003) - Torna público que a Federação da Rússia, para efeito de investigação com vistas à aplicação de medidas antidumping e medidas compensatórias, será considerada como economia de mercado.

2. SOBRE DUMPING

- DECRETO N.º 1.602, de 23/8/95 (DOU 24/8/1995) - Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação de medidas antidumping.

- CIRCULAR SECEX N.º 21, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) - Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de dumping.

3. SOBRE SUBSÍDIOS

- DECRETO N.º 1.751, de 19/12/1995 (DOU 20.12.1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias.
- CIRCULAR SECEX N.º 20, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de prática de subsídios.

4. SOBRE SALVAGUARDAS

- DECRETO N.º 1.488, de 11/5/1995 (DOU 12/5/1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda.
- DECRETO N.º 1.936, de 20/6/1996 (DOU 21/6/1996) - Altera dispositivos do Decreto N.º 1.488, de 1995, definindo que as medidas de salvaguarda serão aplicadas como elevação do imposto de importação.
- DECRETO N.º 2.667, de 10/7/1998 (DOU 13/7/1998) – Dispõe sobre o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não - Membros do Mercosul.
- CIRCULAR SECEX N.º 19, de 2/4/1996 (DOU 8/4/1996) – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação de salvaguarda.

Capítulo VII

Estatísticas

QUADRO 1

HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING POR PRODUTO E PAÍS (1988-2004)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1 2 3 4	Corrente de bicicleta	7315.11.00	China Índia URSS Tchecoslovaquia	1/6/1988	-	19/4/1989	Com aplicação de direito
5 6	Cimento portland (cimento branco)	2523.21.00	Argentina Uruguai	10/10/1990	-	17/7/1991	Compromisso de preço
7 8	Cloreto de alumínio anidro	2827.32.00	Canadá EUA	12/8/1991	23/8/1991	23/1/1992	Com aplicação de direito
9 10	Saco de juta	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/11/1991	18/5/1992	2/10/1992	Com aplicação de direito (R)
11	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	África do Sul	28/11/1991	-	2/9/1994	Sem aplicação de direito
12	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul	28/11/1991	1/10/1992	19/2/1993	Com aplicação de direito (R)
13 14 15	Magnésio metálico	8104.11.00	Canadá EUA Noruega	12/12/1991	-	22/12/1993	Sem aplicação de direito
16	Carbonato de bário	2836.60.00	China	16/1/1992	-	8/7/1992	Com aplicação de direito (R)
17 18	Policloreto de vinila (PVC)	3904.10.10	EUA México	7/4/1992	28/4/1992	30/12/1992	Com aplicação de direito (R)
19	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Rússia	26/6/1992	6/8/1992	18/2/1993	Com aplicação de direito (R)
20	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 7017.90.00	EUA	23/11/1992	-	19/10/1993	Com aplicação de direito (R)
21 22 23	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	11/12/1992	17/9/1993	28/4/1994	Com aplicação de direito (R)
24	Dietanolamina	2922.12.99	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito
25	Trietanolamina	2922.13.10	EUA	3/3/1993	-	9/9/1993	Com aplicação de direito
26	Éter butílico do monoetilenoglicol	2909.49.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
27	Monoetilenoglicol	2905.31.00	EUA	18/3/1993	-	25/10/1994	Sem aplicação de direito
28	Ácido sulfônico	3402.11.99 3824.90.00	França	7/6/1993	25/8/1993	1/9/1994	Sem aplicação de direito
29	Poliol poliéter	3907.20.39	EUA	27/7/1993	-	30/5/1994	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
30 31 32 33 34 35	Fosfato monoamônico	3105.40.00	Bielorrússia Chipre Finlândia Geórgia Ucrânia Uzbequistão	27/8/1993	-	6/9/1994	Sem aplicação de direito
36 37 38	Pó e escama de alumínio	7603.10.00	EUA Malásia Rússia	7/10/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
39 40	Acetato de vinila	2915.32.90	EUA México	1/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
41 42 43 44 45	Coco ralado e Leite de coco	0801.10.10 2009.80.00	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	8/11/1993	26/11/1993	13/9/1995	Sem aplicação de direito
46	Fio de algodão	5205	Paquistão	10/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
47	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	10/11/1993	15/12/1993	9/6/1994	Sem aplicação de direito
48	Tecidos artificiais e sintéticos	5407 a 5408 5512 a 5516	Coréia do Sul	10/11/1993	28/1/1994	26/12/1994	Sem aplicação de direito
49	Corrente de motosserra	8202.40.00	EUA	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
50	Lápis comum	9609.10.00	China	12/11/1993	-	26/12/1994	Sem aplicação de direito
51	Ventilador de mesa	8414.51.10	China	13/1/1994	2/12/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito (R)
52	Roda livre simples para bicicleta	8714.99.00	Índia	19/1/1994	14/11/1994	21/8/1995	Com aplicação de direito, revogado em 10/3/1998 (R)
53 54	Tripas artificiais	3917.10.29	Espanha EUA	20/7/1994	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
55	Cadeado	8301.10.00	China	6/9/1994	21/8/1995	29/12/1995	Com aplicação de direito (R)
56	Alho	0703.20.10 0703.20.90	China	8/12/1994	30/8/1995	18/1/1996	Com aplicação de direito (R)
57 58 59 60	Magnésio metálico em forma bruta	8104.11.00	Casaquistão EUA Rússia Ucrânia	16/12/1994	-	20/6/1996	Sem aplicação de direito
61	Fosfato monoamônico (revisão)	3105.40.00	Rússia	26/12/1994	-	18/1/1996	Com revogação do direito
62 63 64 65 66	Ferro-cromo baixo carbono	7202.49.00	Rep. Iugoslávia Bósnia Croácia Eslovênia Macedônia	20/1/1995	-	30/4/1996	Com aplicação de direito
67	Lápis	9609.10.00	China	21/2/1996	26/8/1996	26/2/1997	Com aplicação de direito (R)
68 69	Cimento comum	2523.29.10	Cuba Venezuela	5/7/1996	-	9/9/1997	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
70 71 72 73	Pneumático de bicicleta	4011.50.00	China Índia Tailândia Taipé Chinês	5/7/1996	-	2/1/1998	Com aplicação de direito (R)
74			Hong Kong	5/7/1996	-	2/1/1998	Sem aplicação de direito
75	Tripolifosfato de sódio	2835.31.00	Reino Unido	5/7/1996	-	5/8/1997	Com aplicação de direito (R)
76	Borracha sintética (SBR)	4002.19.19	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
77	Borracha sintética (BR)	4002.20.90	EUA	23/9/1996	-	26/3/1997	Sem aplicação de direito
78	Inseticida à base de fosfeto de magnésio	3808.10.10 3808.10.29	Chile	23/9/1996	-	24/9/1997	Sem aplicação de direito
79 80 81	Barrilha leve (carbonato dissódico leve)	2836.20.10	Bulgária Polônia Romênia	23/9/1996	-	16/6/1998	Sem aplicação de direito
82 83	Barrilha densa (carbonato dissódico denso)	2836.20.90	Espanha EUA	23/9/1996	-	30/6/1998	Sem aplicação de direito
84	Cogumelo	0711.90.00 2003.10.00	China	7/2/1997	-	2/1/1998	Com aplicação de direito (R)
85	Esfera de aço forjada	7326.11.00 7326.90.00	Chile	7/4/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito
86	Hidrômetro residencial	9028.20.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Sem aplicação de direito
87	Imã de ferrite em forma de anel	8505.19.10	China	5/6/1997	-	2/6/1998	Com aplicação de direito (R)
88	Carbonato de bário (revisão)	2836.60.00	China	3/7/1997	-	6/7/1998	Com aplicação de direito (R)
89 90 91	Ferro-cromo alto carbono	7202.41.00	África do Sul Casaquistão Rússia	9/9/1997	-	21/10/1998	Com aplicação de direito (R)
92 93	Tubo para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	15/9/1997	-	16/10/1998	Com aplicação de direito
			Reino Unido	15/9/1997	-	16/12/1998	Sem aplicação de direito
94 95	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	24/9/1997	-	24/9/1998	Com aplicação de direito (R)
96	Roda livre simples para bicicleta (revisão)	8714.99.00	Índia	11/12/1997	-	10/3/1998	Com revogação do direito
97 98	Policloreto de vinila (PVC) (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/1997	-	22/12/1998	Com aplicação de direito (R)
99	Broca helicoidal de aço	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	9/1/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito (R)
100	Unidade de bombeio mecânico para poços de petróleo	8413.81.00 8413.82.00	Romênia	12/2/1998	-	24/12/1998	Com aplicação de direito (R)
101 102	Resina de policarbonato	3907.40.00	Alemanha EUA	12/2/1998	-	26/7/1999	Com aplicação de direito (R)
103	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do Sul	12/2/1998	-	21/10/1998	Com aplicação de direito
104	Garrafa térmica	9617.00.10	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito (R)
105	Ampola de vidro	7012.10.00	China	4/6/1998	31/12/1998	21/7/1999	Com aplicação de direito
106	Tubo de vidro para coleta de sangue a vácuo (revisão)	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação		
107	Tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	EUA	17/6/1998	-	6/10/1999	Sem aplicação de direito		
108	Tubo de aço sem costura	7304.10.90	Romênia	19/10/1998	-	20/10/1999	Com aplicação de direito (R)		
109 110	Hidroxietilcelulose (HEC)	3912.39.10	Países Baixos EUA	19/10/1998	-	19/4/2000	Com aplicação de direito		
111 112 113	Aço inoxidável laminado a quente	7219.13.00	África do Sul Alemanha Japão	30/11/1998	-	26/5/2000	Sem aplicação de direito		
114	Aço inoxidável laminado a frio	7219.33.00 7219.34.00 7219.35.00 7220.20.90	Itália	30/11/1998	-	26/5/2000	Sem aplicação de direito		
115			Alemanha	30/11/1998	23/12/1999	26/5/2000	Sem aplicação de direito		
116 117 118 119 120			África do Sul Espanha França Japão México	30/11/1998	23/12/1999	26/5/2000	Com aplicação de direito		
121 122 123			Ferro-cromo baixo carbono(revisão)	7202.49.00	Casaquistão Rússia Ucrânia	26/4/1999	-	25/5/2000	Sem aplicação de direito
124 125			Cimento portland	2523.29.10 2523.29.90	México Venezuela	13/7/1999	-	27/7/2000	Com aplicação de direito
126 127 128			Medicamento à base de insulina	3004.31.00	Dinamarca EUA França	10/8/1999 10/8/1999	5/12/2000 5/12/2000	6/3/2001 6/3/2001	Com aplicação de direito Compromisso de preço
129	Leite	0401 0402	Argentina	25/8/1999	12/12/2000	23/2/2001	Compromisso de preço (R)		
130			Austrália	25/8/1999	12/12/2000	23/2/2001	Sem aplicação de direito		
131			Nova Zelândia	25/8/1999	12/12/2000	23/2/2001	Com aplicação de direito		
132			União Européia (Dinamarca)	25/8/1999	12/12/2000	23/2/2001	Com aplicação de direito e Compromisso de preço		
133			Uruguai	25/8/1999	12/12/2000	4/4/2001	Compromisso de preço (R)		
134 135 136 137 138	Metacrilato de metila (MMA)	2916.14.10	Alemanha Espanha França Reino Unido EUA	14/9/1999 14/9/1999	- -	22/3/2001 22/3/2001	Com aplicação de direito Sem aplicação de direito		
139	Fio de náilon	5402.41.10	Coréia do Sul	12/1/2000	-	28/6/2001	Com aplicação de direito		
140	Papel cartão	4810.12.90 4810.29.00 4810.91.00	Chile	15/5/2000	4/6/2001	31/10/2001	Compromisso de preço		
141 142	Tubo de aço inoxidável	7305.90.00 7306.40.00	Coréia do Sul Taipé Chinês	16/6/2000	-	18/5/2001	Sem aplicação de direito		
143	Ventilador de mesa (revisão)	8414.51.10	China	14/8/2000	-	7/8/2001	Com aplicação de direito		
144 145 146	Tubo para coleta de sangue	3822.00.00 3926.90.40 7017.90.00	Áustria EUA Reino Unido	1/9/2000	-	20/6/2001	Sem aplicação de direito		
147	Cadeado (revisão)	8301.10.00	China	20/12/2000	-	28/11/2001	Com aplicação de direito		

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
148	Pêssego em calda	2008.70.10 2008.70.90	Grécia	27/10/2000	-	26/4/2002	Com aplicação de direito, suspenso em 24/5/2002
149	Alho (revisão)	0703.20.10 0703.20.90	China	9/1/2001	-	19/12/2001	Com aplicação de direito
150 151	Fenol (hidroxibenzeno)	2907.11.00	EUA União Européia	19/4/2001	-	16/10/2002	Com aplicação de direito
152	Tela metálica hexagonal	4810.91.00	China	4/6/2001	-	7/8/2002	Sem aplicação de direito
153	Nitrato de amônio	3102.30.00	Estônia	23/8/2001	-	21/11/2002	Sem aplicação de direito
154 155			Rússia Ucrânia	23/8/2001	-	21/11/2002	Com aplicação de direito (R)
156	Glifosato	2931.00.32 2931.00.39 3808.30.23	China	30/8/2001	- -	12/2/2003	Com aplicação de direito
157 158 159	Polietileno de baixa densidade linear (PEBDL)	3901.10.10	Argentina Canadá EUA	3/10/2001	-	25/3/2002	Sem aplicação de direito
160	Conexões de ferro fundido maleável, com rosca BSP	7307.19.10 7307.19.90	China	23/10/2001	-	10/10/2002	Sem aplicação de direito
161 162 163 164 165 166	Policloreto de vinila (PVC)	3904.10.10	Coréia do Sul Coréia do Norte Tailândia Japão Colômbia Venezuela	20/11/2001	-	19/11/2002	Sem aplicação de direito
167 168	Benzotiazol	2934.20.10 2934.20.20 2934.20.31 2934.20.32 2934.20.34	Bélgica EUA	19/2/2002	-	18/7/2003	Sem aplicação de direito
169	Lápis (revisão)	9609.10.00	China	21/2/2002	-	12/2/2003	Com aplicação de direito
170	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 3920.63.00 3920.69.00	Índia	17/7/2002	-	9/7/2003	Sem aplicação de direito
171	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Índia	19/7/2002	-	9/7/2003	Com aplicação do direito
172	Bicarbonato de sódio	2836.30.00	China	23/7/2002	-	10/7/2003	Sem aplicação de direito
173	Tripolifosfato de sódio (revisão)	2835.31.00	Reino Unido	30/7/2002	-	29/7/2003	Com aplicação de direito
174	Acrlonitrila	2926.10.00	EUA	19/8/2002	-	18/2/2004	Sem aplicação de direito
175	Lâmina para corte de pedra	7211.19.00 8202.99.10 8208.90.00	Itália	23/10/2002	-	13/10/2003	Com aplicação de direito
176 177	Cravo para ferradura	7317.00.90	Finlândia Índia	10/12/2002	-	3/6/2004	Com aplicação de direito
178	Cogumelo (revisão)	0711.51.00 2003.10.00	China	19/12/2002	-	19/12/2003	Com aplicação de direito
179 180 181 182	Pneumático de bicicleta (revisão)	4011.50.00	China Índia Tailândia Taiapé Chinês	19/12/2002	-	19/12/2003	Com aplicação de direito* Com aplicação de direito* Com aplicação de direito Sem aplicação de direito

QUADRO 1 (Continuação)

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
183	Magnésio em pó	8104.30.00	China	29/4/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito
184	Magnésio metálico	8104.11.00	China	29/4/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito
185	Ímã de ferite em forma de anel (revisão)	8505.19.10	China	05/6/2003	-	03/6/2004	Com aplicação de direito
186	Carbonato de Bário (revisão)	2836.60.00	China	01/7/2003	-	1/7/2004	Com aplicação de direito
187 188	Saco de juta (revisão)	6305.10.00	Bangladesh Índia	11/9/2003	-	10/9/2004	Com aplicação de direito
189 190	Resina de policarbonato (revisão)	3907.40.00	Alemanha EUA	11/9/2003	-	30/7/2004	Sem aplicação de direito
191	Resina de policarbonato	3907.40.00	União Européia (exceto Alemanha)	11/9/2003	-	30/7/2004	Sem aplicação de direito
192 193 194	Ferro-cromo alto carbono (revisão)	7202.41.00	África do Sul Casaquistão Rússia	14/10/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito**
195	Éter monobutílico do etilenoglicol	2909.43.10	EUA	10/11/2003	-	11/10/2004	Com aplicação de direito
196 197	Policloreto de vinila -PVC (revisão)	3904.10.10	EUA México	15/12/2003	-	14/12/2004	Sem aplicação de direito
198	Broca helicoidal de aço (revisão)	8207.50.11 8207.50.19 8207.50.90	China	15/12/2003	-	14/12/2004	Sem aplicação de direito
199	Unidade de bombeio mecânico para poços de petróleo (revisão)	8413.81.00 8413.82.00 8479.89.99	Romênia	15/12/2003	-	14/12/2004	Sem aplicação de direito
200	Leite (revisão)	0401 0402	Argentina	20/2/2004	-	-	Investigação em curso
201 202 203 204	Resina de tereftalato de polietileno (PET)	3907.60.00	Argentina EUA Coreia do Sul Taipé Chinês	3/3/2004	-	- 07/7/2004 07/7/2004	Investigação em curso Sem aplicação de direito Sem aplicação de direito
205	Leite (revisão)	0401 0402	Uruguai	5/4/2004	-	-	Investigação em curso
206	Fosfato monocálcico	2835.26.00	Argentina	12/4/2004	-	-	Investigação em curso
207	Metacrilato de metila - MMA	2916.14.00	EUA	23/4/2004	-	-	Investigação em curso
208	Nitrato de amônio (revisão)	3102.30.00	Rússia	7/7/2004	-	-	Investigação em curso
209	Caneta esferográfica	9608.10.00	China	7/7/2004	-	-	Investigação em curso
210	Garrafa térmica (revisão)	9617.00.10	China	20/7/2004	-	-	Investigação em curso
211	Tubo de aço sem costura (revisão)	7304.10.90	Romênia	20/10/2004	-	-	Investigação em curso
212	Painel de madeira aglomerada	4410.32.00	Argentina	4/11/2004	-	-	Investigação em curso

* Direito suspenso em 19/01/2004

** Direito suspenso em 15/12/2004

Obs.: (R) revisado

QUADRO 2

**HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS
POR PRODUTO E PAÍS
(1988-2004)**

Nº	Produto	NCM	País	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1	Fralda descartável	4818.40.10	Argentina	7/1/1991	-	16/1/1992	Sem aplicação de direito
2	Fio de lãtex	4007.00.00	Malásia	12/3/1991	-	1/11/1991	Com aplicação de direito, expirado em 1/11/1996
3	Leite em pó	0402.10.90 0402.21.10 0402.21.20 0402.29.10 0402.29.20	União Européia	17/3/1992	9/4/1992	11/8/1992	Com aplicação de direito, revogado em 4/8/1994
4	Trigo	1104.29.00	EUA	22/9/1992	19/11/1992	2/9/1994	Sem aplicação de direito
5	Trigo	1104.29.00	Canadá	12/11/1993	-	1/6/1995	Sem aplicação de direito
6	Algodão em pluma	5201.00.00	EUA	6/12/1994	-	5/3/1996	Sem aplicação de direito
7 8 9 10 11	Coco ralado	0801.10.10	C. do Marfim Filipinas Indonésia Malásia Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito, expirado em 21/8/2000
12	Leite de coco	2009.80.00	Sri Lanka	22/6/1994	28/3/1995	21/8/1995	Com aplicação de direito, expirado em 21/8/2000
13	Filme de poliéster	3920.62.19 3920.62.91 3920.62.99 2020.63.00 3920.69.00	Índia	19/12/2001	-	17/12/2002	Sem aplicação de direito
14	Barra de aço	7222.11.00 7222.19.10 7222.19.90 7222.20.00 7222.30.00	Índia	8/4/2003	-	8/10/2004	Com aplicação de direito

QUADRO 3

**HISTÓRICO DAS INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS
(1995-2004)**

Nº	Produto	NCM	Abertura	Determinação preliminar	Encerramento	Situação
1	Brinquedo	9501 a 9504.10.10	19/9/1996	4/7/1996	3/9/1997	Com aplicação de medida (R)
2	Brinquedo (revisão)	9501 a 9504.10.10	29/9/1999	-	29/12/1999	Com aplicação de medida (R)
3	Coco	0801.10.10	10/8/2001	-	31/7/2002	Com aplicação de medida
4	Brinquedo (revisão)	9501 a 9504.10.10	6/10/2003	-	30/12/2003	Com aplicação de medida

Obs.: (R) revisado

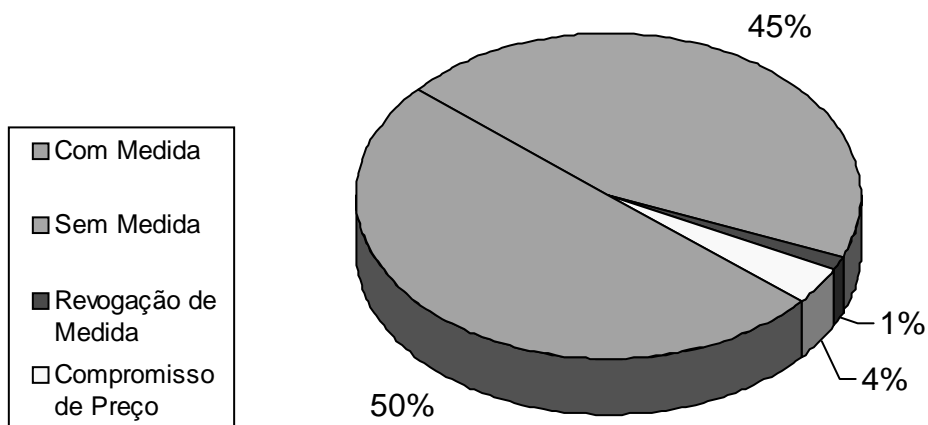
QUADRO 4

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
(1988 - 2004)

Ano	Abertura		Medida Provisória		CONCLUSÃO								
					Compromisso de Preço		Medida Definitiva		Sem Aplicação de Medida		Revogação de Direito		
	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	S	
1988	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	2	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0
1992	8	2	6	2	0	0	7	1	0	1	0	0	0
1993	27	1	10	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
1994	11	7	3	0	0	0	3	0	21	1	0	0	0
1995	5	0	2	6	0	0	3	6	7	1	0	0	0
1996	17	0	1	0	0	0	6	0	4	1	1	0	0
1997	15	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
1998	22	0	2	0	0	0	19	0	8	0	1	0	0
1999	18	0	6	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0
2000	10	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0
2001	18	1	0	0	6	0	11	0	7	0	0	0	0
2002	16	0	0	0	0	0	5	0	12	1	1	0	0
2003	17	1	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0
2004	13	0	0	0	0	0	12	1	11	0	0	0	0
Total	212	14	32	8	8	0	100	9	93	5	2	1	1

Obs.: D – dumping S – subsídio

Gráfico 1
RESULTADO DAS INVESTIGAÇÕES ENCERRADAS
(1988 - 2004)

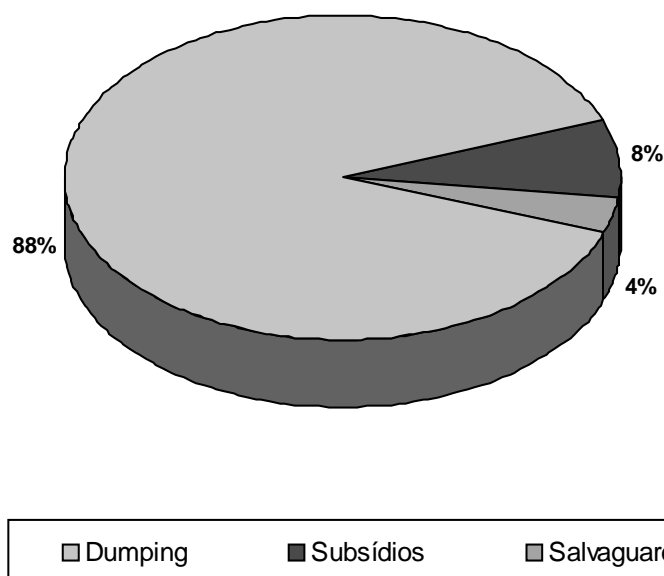


QUADRO 5

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS (1988 - 2004)

Ano	Dumping	Subsídios	Salvaguardas	Total
1988	0	0	0	0
1989	4	0	0	4
1990	0	0	0	0
1991	0	1	0	1
1992	7	1	0	8
1993	5	0	0	5
1994	3	0	0	3
1995	3	6	0	9
1996	6	0	0	6
1997	2	0	1	3
1998	19	0	0	19
1999	5	0	1	6
2000	9	0	0	9
2001	11	0	0	11
2002	5	0	1	6
2003	9	0	1	10
2004	12	1	0	13
Total	100	9	4	113

Gráfico 2
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS
(1988 - 2004)



QUADRO 6

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS
(1988-2004)

Nº	Países	Dumping		Subsídios	Total
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	África do Sul	3	2	0	5
2	Alemanha	2	0	0	2
3	Bangladesh	1	2	0	3
4	Bósnia	1	0	0	1
5	Canadá	1	0	0	1
6	Casaquistão	2	1	0	3
7	Chile	1	0	0	1
8	China	15	9	0	24
9	Coréia do Sul	1	0	0	1
10	Costa do Marfim	0	0	1	1
11	Croácia	1	0	0	1
12	Dinamarca	1	0	0	1
13	Eslovênia	1	0	0	1
14	Espanha	2	0	0	2
15	Estados Unidos	10	1	0	11
16	Filipinas	0	0	1	1
17	Finlândia	1	0	0	1
18	França	2	0	0	2
19	Índia	5	4	1	10
20	Indonésia	0	0	1	1
21	Itália	1	0	0	1
22	Iugoslávia	1	0	0	1
23	Japão	1	0	0	1
24	Macedônia	1	0	0	1
25	Malásia	0	0	2	2
26	México	3	1	0	4
27	Nova Zelândia	1	0	0	1
28	Países Baixos	1	0	0	1
29	Reino Unido	2	1	0	3
30	Romênia	2	0	0	2
31	Rússia	4	1	0	5
32	Sri Lanka	0	0	2	2
33	Tailândia	1	1	0	2
34	Taipé Chinês	1	0	0	1
35	Tchecoslováquia	1	0	0	1
36	Ucrânia	2	0	0	2
37	União Européia	2	0	1	3
38	URSS	1	0	0	1
39	Uruguai	1	0	0	1
40	Venezuela	1	0	0	1
	Total	77	23	9	109

QUADRO 7

MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
EM VIGOR EM 31/12/2004

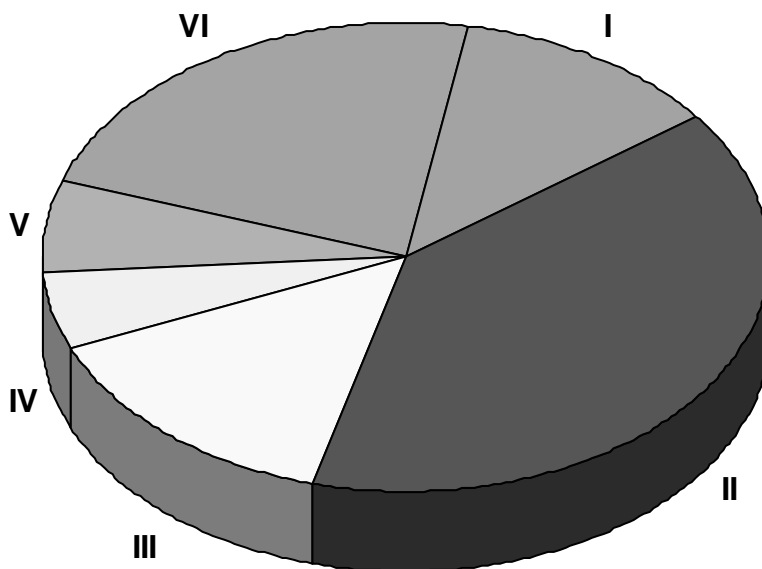
Nº	Países	Dumping		Subsídios	Total
		Investigação	Revisão	Investigação	
1	África do Sul	1	0	0	1
2	Alemanha	1	0	0	1
3	Argentina	1	0	0	1
4	Bangladesh	0	1	0	1
5	Chile	1	0	0	1
6	China	7	4	0	11
7	Coréia do Sul	1	0	0	1
8	Dinamarca	1	0	0	1
9	Espanha	2	0	0	2
10	Estados Unidos	4	0	0	4
11	Finlândia	1	0	0	1
12	França	3	0	0	3
13	Índia	1	1	1	3
14	Itália	1	0	0	1
15	Japão	1	0	0	1
16	México	2	0	0	2
17	Nova Zelândia	1	0	0	1
18	Países Baixos	1	0	0	1
19	Reino Unido	2	0	0	2
20	Romênia	1	0	0	1
21	Rússia	1	0	0	1
22	Tailândia	1	0	0	1
23	Ucrânia	1	0	0	1
24	União Européia	2	0	0	2
25	Uruguai	1	0	0	1
26	Venezuela	1	0	0	1
	Total	40	6	1	47

QUADRO 8

INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
POR SEGMENTO ECONÔMICO
(1988-2004)

Nº	Segmento	Investigações Abertas	Participação no Total de Investigações	Medidas e Compromissos de Preços em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	Agropecuária e Agroindústria	27	11,9%	6	12,8%
II	Química, Petroquímica e Borracha	89	39,4%	18	38,3%
III	Metalurgia e Siderurgia	33	14,6%	11	23,4%
IV	Indústria Têxtil, Fibras e Couros	12	5,3%	3	6,4%
V	Outras Indústrias Intermediárias	14	6,2%	5	10,6%
VI	Bens de Capital e Outros Manufaturados	51	22,6%	4	8,5%
	Total	226	100%	47	100%

Gráfico 3
INVESTIGAÇÕES ABERTAS POR SEGMENTO ECONÔMICO
(1988 - 2004)



QUADRO 9

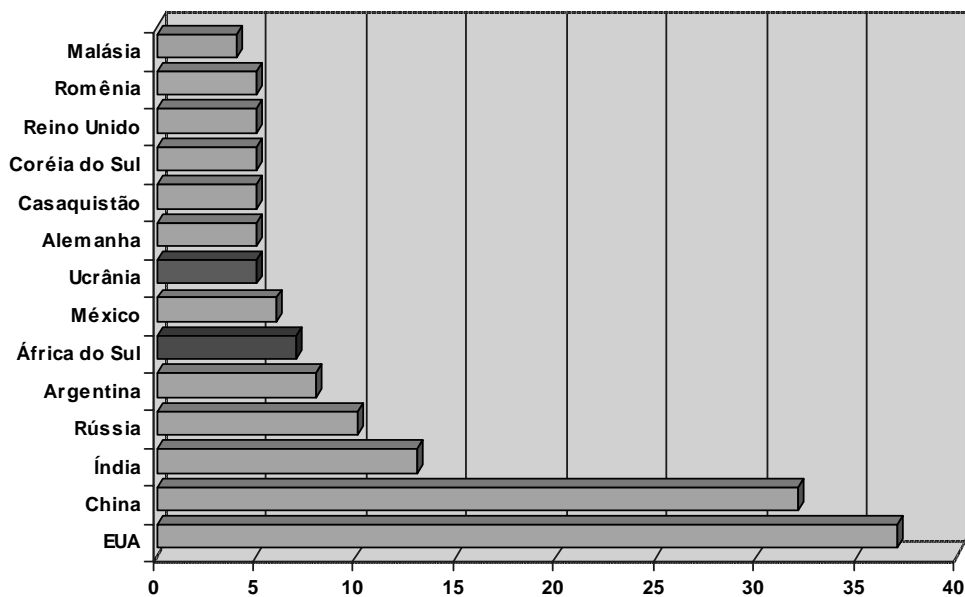
**ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS
(1988-2004)**

Nº	Países	Dumping		Subsídios
		Investigação	Revisão	Investigação
1	África do Sul	5	2	0
2	Alemanha	4	1	0
3	Argentina	6	1	1
4	Austrália	1	0	0
5	Áustria	1	0	0
6	Bangladesh	1	2	0
7	Bélgica	1	0	0
8	Bielorússia	1	0	0
9	Bósnia	1	0	0
10	Bulgária	1	0	0
11	Canadá	3	0	1
12	Casaquistão	3	2	0
13	Chile	3	0	0
14	China	21	11	0
15	Chipre	1	0	0
16	Colômbia	1	0	0
17	Coréia do Sul	5	0	0
18	Coréia do Norte	1	0	0
19	Costa do Marfim	1	0	1
20	Croácia	1	0	0
21	Cuba	1	0	0
22	Dinamarca	1	0	0
23	Eslovênia	1	0	0
24	Espanha	4	0	0
25	Estados Unidos	31	4	2
26	Estônia	1	0	0
27	Filipinas	1	0	1
28	Finlândia	2	0	0
29	França	4	0	0
30	Geórgia	1	0	0
31	Grécia	2	0	0
32	Hong Kong	1	0	0
33	Índia	6	5	2
34	Indonésia	1	0	1
35	Itália	2	0	0
36	Iugoslávia	1	0	0
37	Japão	3	0	0
38	Malásia	2	0	2
39	Macedônia	1	0	0
40	México	4	2	0
41	Noruega	1	0	0
42	Nova Zelândia	1	0	0

QUADRO 9 (Continuação)

Nº	Países	Dumping		Subsídios
		Investigação	Revisão	Investigação
43	Países Baixos	1	0	0
44	Paquistão	1	0	0
45	Polônia	1	0	0
46	Reino Unido	4	1	0
47	Romênia	3	2	0
48	Rússia	6	4	0
49	Sri Lanka	1	0	2
50	Tailândia	2	1	0
51	Taipe Chinês	3	1	0
52	Tchecoslováquia	1	0	0
53	Ucrânia	4	1	0
54	União Européia	3	0	1
55	URSS	1	0	0
56	Uruguai	2	1	0
57	Uzbequistão	1	0	0
58	Venezuela	3	0	0
	Total	171	41	14

Gráfico 4
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS
PRINCIPAIS PAÍSES AFETADOS
(1988 - 2004)



QUADRO 10

MEDIDAS EM VIGOR CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS

Nº	Produto	País	Direito	Situação em 31/12/2004
1 2	Hidroxietilcelulose (HEC)	EUA Países Baixos	19,8% 25,7%	Direito Antidumping aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 22, DOU 19/4/2000
3 4 5 6 7	Aço inoxidável, plano laminado a frio	África do Sul Espanha França Japão México	6% - 16,4% 78,2% 30,9% 48,7% 44,4%	Direito Antidumping aplicado pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 34, DOU 26/5/2000
8 9	Cimento Portland	México Venezuela	22,5% 19,4%	Direito Antidumping aplicado para parte da região Norte pela Portaria Interministerial MDIC/MF nº 46, DOU 27/7/2000
10	Leite	Nova Zelândia	3,9%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 1, DOU 23/2/2001
11	Medicamento à base de insulina	Dinamarca	76,1%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 2, DOU 6/3/2001
12 13 14 15	Metacrilato de metila (MMA)	Alemanha Espanha França Reino Unido	8,1% 11,5% 4,9 - 5% 8,8 - 12,3%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 3, DOU 22/3/2001
16	Fio de náilon	Coréia do Sul	5,2 - 52,2%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 19, DOU 28/6/2001
17	Ventilador de mesa	China	45,24%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 25, DOU 7/8/2001
18	Cadeado de metal	China	60,3%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 38, DOU 4/12/2001
19	Alho fresco	China	US\$0,48/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 41, DOU 21/12/2001
20 21	Fenol	EUA União Européia	41,4 - 68,4% 92,5 - 103,5%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 24, DOU 16/10/2002
22 23	Nitrato de amônio	Rússia Ucrânia	32,1% 19%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 29, DOU 22/11/2002
24	Lápis de mina de grafite e de cor	China	201,4% - 202,3%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 6, DOU 12/02/2003
25	Glifosato	China	35,8%	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 5, DOU 12/02/2003
26	Tripolifosfato de sódio	Reino Unido	US\$ 189,02/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 22, DOU 29/07/2003
27	Lâmina para corte de pedra	Itália	US\$ 114,40/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 30, DOU 13/10/2003
28	Cogumelo	China	US\$1,05/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX n.º 36, DOU 19/12/2003

QUADRO 10 (Continuação)

Nº	Produto	País	Direito	Situação em 31/12/2004
29	Pneumático de borracha para bicicleta	Tailândia	US\$ 0,31/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 24, DOU 16/10/2003
30	Ímã de ferrite, em forma de anel (revisão)	China	43%	Direito Antidumping permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão - Resolução CAMEX nº 14 - DOU 6/6/2003
31 32	Cravo para ferradura	Finlândia Índia	US\$ 2,82/kg US\$ 0,67/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 14, DOU 3/6/2004
33	Carbonato de bário Revisão	China	US\$ 105,17/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 19, DOU 1/7/2004
34	Garrafa térmica	China	47%	Direito Antidumping permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisã
35 36	Saco de juta (revisão)	Bangladesh Índia	US\$ 0,22/kg US\$ 0,22/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 24, DOU 10/9/2004
37	Barra de aço inoxidável	Índia	US\$ 69,93/t - US\$ 172,00/t	Direito Compensatório aplicado pela Resolução CAMEX nº 25, DOU 8/10/2004
38	Magnésio metálico	China	US\$ 1,18/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 27, DOU 11/10/2004
39	Magnésio em pó	China	US\$ 0,99/kg	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 28, DOU 11/10/2004
40	EBMEG	EUA	US\$ 69,00/t	Direito Antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 29, DOU 11/10/2004
41	Tubo de aço sem costura	Romênia	32,2%	Direito Antidumping permanecerá em vigor enquanto perdurar a revisão

QUADRO 11

COMPROMISSOS DE PREÇOS, HOMOLOGADOS – EM VIGOR

Nº	Produto	País	Situação em 31/12/2004
1 2	Medicamento à base de insulina	EUA França	Compromissos de Preços homologados pela Resolução CAMEX nº 2, DOU 6/3/2001
3 4 5	Leite	Argentina União Européia (Dinamarca) Uruguai	Compromisso de Preço vigorará enquanto perdurar a revisão. Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX nº 1, DOU 23/2/2001 Compromisso de Preço vigorará enquanto perdurar a revisão.
6	Papel cartão	Chile	Compromisso de Preço homologado pela Resolução CAMEX nº 34, DOU 31/10/2001

QUADRO 12

VERIFICAÇÕES *IN LOCO* SOB O ASPECTO DO DANO

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
1	Lápis de grafite e de cor	Lápis Johann Faber S.A.	São Carlos (SP)	30 e 31.10.96
2	Pneu de bicicleta	Industrial Levorin S.A.	S.Roque e Guarulhos (SP)	6 e 7.5.97
3	Pneu de bicicleta	Pirelli Pneus S.A.	Santo André (SP)	8.5.97
4	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
5	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
6	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
7	Brinquedo	Maritel Ind. E Com. Ltda.	São Paulo (SP)	22 e 23.10.97
8	Barrilha	Cia. Nacional de Álcalis	Arraial do Cabo (RJ)	21 a 23.1.98
9	Esfera de aço forjada	Forjas Brasileiras S.A.	Nova Iguaçu (RJ)	29.1 a 2.2.98
10	Imã de ferrite	Supergauss Prod.Magnéticos	São Paulo (SP)	9 a 11.3.98
11	Ferro-Cromo Alto Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia - FERBASA	Pojuca (BA)	23 a 27.3.98
12	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste	Feira de Santana (BA)	13 a 17.4.98
13	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	3 a 5.6.98
14	Tubo para coleta de sangue a vácuo	Labnew Ind. Com. Ltda.	Campinas (SP)	15 a 17.7.98
15	Unidade de bombeio mecânico	Metmec - Ind. Metal Mecânica Ltda.	Rio de Janeiro (RJ)	18 a 20.8.98
16	Broca helicoidal	Metalúrgica Carlos Barbosa	Carlos Barbosa (RS)	24 a 27.8.98
17	Policloreto de vinila - PVC	Trikem S.A.	Mal. Deodoro (AL) e São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
18	Policloreto de vinila - PVC	Solvay do Brasil S.A.	São Paulo (SP)	31.8 a 4.9.98
19	Broca helicoidal	Ind. E Com. Twill S.A.	São Paulo (SP)	8 a 10.9.98
20	Broca helicoidal	Dormer Tools S.A.	São Paulo (SP)	15 a 17.9.98
21	Policarbonato	Policarbonatos do Brasil S.A.	Camaçari (BA)	5 a 9.10.98
22	HEC	Union Carbide Química Ltda.	São Paulo e Aratu (BA)	9 a 16.12.98
23	Tubo de aço sem costura	Mannesmann S.A.	Belo Horizonte (MG)	15 a 17.12.98
24	Ampola e Garrafa Térmica	M. Agostini	Rio de Janeiro (RJ)	11 e 12.3.99
25	Ampola e Garrafa Térmica	Sobral Invicta S.A.	São Paulo (SP) e Pouso Alegre (MG)	15 e 16.3.99
26	Ampola e Garrafa Térmica	Termolar S.A.	Porto Alegre (RS)	17 a 19.3.99
27	Aço Inoxidável	ACESITA	São Paulo (SP) e Timóteo (MG)	22 a 26.3.99
28	Tubo para Coleta de Sangue	Becton Dickinson Ind. Cirúrgicas	Curitiba (PR)	9 e 10.6.99
29	Aço Inoxidável	Tramontina Farroupilha S.A .	Farroupilha (RS)	26.7.99
30	Aço Inoxidável	Di Solle Cutelaria Ltda.	Gramado (RS)	27.7.99
31	Aço Inoxidável	Brasinox Aço Inoxidável	São Paulo (SP)	29.7.99
32	Aço Inoxidável	GE Dako S.A.	Campinas (SP)	30.7.99
33	Ferro-Cromo Baixo Carbono	Cia. Ferro Ligas da Bahia - FERBASA	Pojuca (BA)	10 a 13.8.99
34	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S.A.	São Paulo (SP)	5.10.99
35	Brinquedo	Manuf.de Brinquedos Estrela	São Paulo (SP)	5.10.99
36	Brinquedo	Elka Plásticos Ltda.	São Paulo (SP)	6.10.99

QUADRO 12 (Continuação)

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
37	Brinquedo	Brinquedos Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)	6.10.99
38	Brinquedo	Baby Brink Ind. Com. Brinquedos Ltda.	São Paulo (SP)	7.10.99
39	Brinquedo	Glasslite S.A. Ind. de Plástico	São Paulo (SP)	7.10.99
40	Brinquedo	Gulliver S.A. Manufatura de Brinquedo	São Paulo (SP)	8.10.99
41	Brinquedo	Plásticos Rosita Ind. e Com. Ltda.	São Paulo (SP)	8.10.99
42	Insulina	Biobrás S.A.	Montes Claros (MG)	23 a 25.2.00
43	Cimento Portland	Itautinga Agro Industrial S.A.	Manaus (AM)	13 a 15.3.00
44	Metacrilato de Metila (MMA)	Cia. Química Metacril	Camaçari (BA)	24 a 28.4.00 e 6 a 10.11.00
45	Fio de Náilon	Fibra Dupont Sudamérica S.A.	Americana (SP)	31.7 a 4.8.00
46	Tubo de Aço Inoxidável	Inox Tubos S.A.	Ribeirão Pires (SP)	4 a 8.12.00
47	Papel cartão	Cia. Suzano de Papel e Celulose	São Paulo e Suzano (SP)	21 a 23.3.01
48	Papel cartão	Limeira S. A.	Limeira (SP)	26 e 27.3.01
49	Papel cartão	Papirus Indústria de Papel S.A.	Limeira (SP)	28 a 30.3.01
50	Ventilador	Arno S.A.	São Paulo (SP)	26 e 27.3.01
51	Ventilador	Moulinex do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	28 e 29.3.01
52	Ventilador	Faet S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	8 e 9.5.01
53	Cadeado	Pado S.A.	Cambé (PR)	18 a 20.7.01
54	Cadeado	Papaiz Indústria e Comércio Ltda.	Salvador (BA) e São Paulo (SP)	27 a 31.8.01
55	Alho	Coop. Agropecuária do Alto Parnaíba	São Gotardo (MG)	1 a 3.8.01
56	Pêssego em calda	Geraldo Bertoldi Ind. Conservas Ltda.	Pelotas (RS)	18 e 19.9.01
57	Pêssego em calda	Ind. Conserva Schramm Ltda.	Pelotas (RS)	20 e 21.9.01
58	Fenol	Rhodia Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	1 a 5.10.01
59	Tela metálica	Morlan S.A.	Orlândia (SP)	3 a 7.12.01
60	Glifosato	Monsanto do Brasil Ltda.	São José dos Campos (SP), São Paulo (SP) e Camaçari (BA)	4 a 8.3.02
61	Nitrato de amônia	Ultrafertil S.A.	Cubatão (SP)	23 a 26.2.02
62	Fenol	Degussa do Brasil	São Paulo (SP)	12 a 14.3.02
63	Fenol	Borden Química	Curitiba (PR)	9 a 11.4.02
64	Conexão de Ferro	Tupy Fundições Ltda.	Joinville (SC)	6 a 10.5.02
65	Lápis	A. W. Faber-Castell	São Carlos (SP)	10 a 12.6.02
66	Lápis	Massa Falida da Labra Ind. Bras. Lápis	Araucária (PR)	13 a 15.6.02
67	Policloreto de vinila	Trikem	São Paulo (SP), Camaçari (BA) e Maceió (AL)	5 a 9.8.02
68	Policloreto de vinila	Solvay Indupa	Santo André (SP)	12 a 16.8.02
69	Filme de poliéster	Terphane Ind. Com. Ltda.	Cabo de S. Agostinho (PE)	19 a 23.8.02
70	Benzotiazol	Bann Química Ltda.	São Paulo (SP)	26 a 30.8.02
71	Tripolifosfato de sódio	Astaris do Brasil Ltda.	São Paulo (SP)	27 a 31.3.03
72	Acrlonitrila	Acrlonitrila do Nordeste S.A. - ACRINOR.	Camaçari (BA)	17 a 21.3.03

QUADRO 12 (Continuação)

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
73	Filme de Poliéster	Terphane Ltda.	Cabo de S. Agostinho (PE)	18 a 21.3.03
74	Barra de aço inoxidável	Villares Metals S.A.	Campinas (SP)	20 a 24.10.03
75	Barra de aço inoxidável	Gerdau S.A.	Porto Alegre (RS)	27 a 31.10.03
76	Carbonato de bário	Química Geral do Nordeste S.A.	Rio de Janeiro (RJ)	17 a 24.11.03
77	Magnésio Metálico e Magnésio em pó	Rima Industrial S.A.	Bocaiúva (MG) Belo Horizonte (MG)	24.11.03 25 a 28.11.03
78	Lâmina p/ Corte de Pedra	Mangels	São Bernardo do Campo (SP)	7 a 10.4.03
79	Lâmina p/ Corte de Pedra	Metisa	Timbó do Sul (SC)	26 a 29.5.03
80	Cogumelo conservado	Associação dos Produtores de Cogumelo de Mogi das Cruzes e Suzano	Mogi das Cruzes (SP)	25 e 26.9.03
81	Pneu p/ Bicicleta	Pirelli	Santo André (SP)	8 e 9.9.03
82	Pneu p/ Bicicleta	Levorin	Guarulhos (SP)	10 a 12.9.03
83	Cravo p/ Ferradura	Matheis Borg, Administração, Participações, Comércio e Ind. Ltda	Petrópolis (RJ)	9 a 12.6.03
84	Brinquedo	Grow Jogos e Brinquedos S. A.	São Paulo (SP)	27.11.03
85	Brinquedo	Manuf. de Brinquedos Estrela S. A.	São Paulo (SP)	28.11.03
86	Brinquedo	Brinquedos Bandeirante S. A.	São Paulo (SP)	29.11.03
87	Brinquedo	Plásticos Nilo Ind. e Comércio Ltda.	São Paulo (SP)	30.11.03
88	Ímã de ferrite (cerâmico), em forma de anel	Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda.	São Paulo (SP)	19 a 23.1.04
89	Éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG	Oxiteno S/A	Salvador (BA) São Paulo (SP)	3 e 4.5.04 11 a 14.5.04
90	Saco de juta	Companhia Jauense Industrial e Companhia Têxtil de Castanhal	São Paulo (SP) Belém (PA)	4 a 7.5.04 11 a 14.5.04
91	Éter monobutílico do etilenoglicol - EBMEG	Ipiranga Comercial Química S/A	São Paulo (SP)	3.6.04
92	Ferro-cromo alto carbono	Companhia de Ferro Ligas da Bahia	Salvador (BA)	14 a 18.6.04
93	Cloreto de Polivinila - PVC	Brasken S.A. Solvay Indupa do Brasil	Salvador (BA) São Paulo (SP)	21 a 23.6.04 24 e 25.6.04
94	Unidade de bombeio, para poços de petróleo	Zimec Ltda.	Belford Roxo (RJ)	1a 8.7.04
95	Broca Helicoidal	Dormer Tools S. A Indústria e Comércio Twill Ltda.	São Paulo (SP)	12 a 14.7.04 15 a 16.7.04
96	Metacrilato de metila - MMA	Proquigel S.A.	Salvador (BA)	27.9 a 1.10.04
97	Resina de tereftalato de polietileno (Resina de PET)	Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda.	São Paulo (SP)	22 a 26.11.04
98	Brinquedo	Três indústrias associadas à Associação Brasileira das Indústrias dos Brinquedos - ABRINQ	São Paulo (SP)	22 a 26.11.04
99	Fosfato monocalcico monohidratado grau alimentício - MCP	Astaris Brasil	São Paulo (SP)	6 a 9.12.04
100	Caneta esferográfica	Bic Amazônia S.A.	Manaus (AM)	6 a 10.12.04

QUADRO 13**VERIFICAÇÕES *IN LOCO* SOB O ASPECTO DO DUMPING**

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
1	Barrilha	OCI Chemical Corporation	Connecticut (EUA)	1 a 3.12.97
2	Barrilha	General Chemical Soda Ash	New Jersey (EUA)	3 a 5.12.97
3	Barrilha	FMC Wyoming Corporation	Pennsylvania (EUA)	8 a 10.12.97
4	Barrilha	Ansac American Natural Soda Ash Corp.	Connecticut (EUA)	10 a 12.12.97
5	Tubo de coleta de sangue a vácuo	Becton Dickinson Vacutainer Systems	Plymouth e Oxford (Reino Unido)	29.6 a 3.7.98
6	Ferro-Cromo Alto Carbono	Hemic Ferrochrome	Brits (África do Sul)	6 a 10.7.98
7	Aço Inoxidável	Columbus Stainless	Middelburg (África do Sul)	18 a 22.10.99
8	Aço Inoxidável	Krupp (KTN e KTE)	Krefeld e Dusseldorf (Alemanha)	1 a 5.11.99
9	Pêssego em calda	Kronos S.A.	Skydra (Grécia)	1 a 4.10.01
10	Pêssego em calda	Prodromos Pavlides S.A	Giannitsa (Grécia)	5 a 9.10.01
11	Fenol	Ineos Phenol GmbH	Gladbeck (Alemanha) e Antuérpia (Bélgica)	13 a 17.5.02
12	Fenol	Ineos Phenol Inc.	Mobile (EUA)	10 a 14.6.02
13	Fenol	Shell Chemical LP	Houston (EUA)	17 a 21.6.02
14	Benzotiazol	Bayer Antwerpen N.V.	Antuérpia (Bélgica)	9 a 13.12.02
15	Acrilonitrila	Anexo LLC e BP Chemicals Ltd.	Chicago (EUA)	12 a 16.5.03
16	Barra de aço inoxidável	Órgãos do Governo indiano	Nova Délhi e na Região de Mumbai (Índia)	6 a 21.2.04
17	Saco de juta	Empresas produtoras e exportadoras	Calcutá (Índia)	18.6 a 4.7.04

QUADRO 14

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2004
ÁFRICA DO SUL	Suspensão de PVC	01.03.02	-	Encerramento em 18.10.02 com a aplicação de direito antidumping (78% para um máximo de 65c/kg)
	Papel não revestido	10.02.03 (R)	-	Encerramento em 20.02.04, com aplicação de direito antidumping (9,9% a 26,4%)
	Papel A 4 não revestido	24.04.98	27.04.98 Ripasa: 18,8% Demais: 32%	Encerramento em 28.05.99, com aplicação de direito antidumping - Ripasa: 18,8% e Demais: 32%
		02.04.04 (R)	-	Revisão em curso
	Rodas de aço para veículos de transporte de carga	28.05.04	-	Revisão em curso
ARGENTINA	Determinados produtos laminados a frio de ferro ou aço	30.08.99	-	Encerramento em 02.03.01, com valor mínimo de exportação de US\$ 600,00/t, por 5 anos e para algumas empresas foi homologado compromisso de preços, por 5 anos.
	Perfis de ferro laminados a quente em forma de L	11.07.00	-	Encerramento em 11.01.02, com valor mínimo de exportação (VME), de US\$ 438,00/ton, por 3 anos. Ficam excetuadas as empresas Gerdau, Belgo Mineira e Sid. Barra Mansa, que homologaram compromisso de preços. (Prazo de vigência de 3 anos).
	Brocas helicoidais de cabo cilíndrico	n.d	-	Encerramento em 20.07.2004, com a aplicação de direito antidumping, considerando o descumprimento do compromisso de preços. (VME de US\$ 17,22/kg até US\$ 6.318,44) - Resolução 466/2004
	Tubos de aço inoxidável com costura	21.11.01	04.07.02 VME de US\$ 4,26/kg (vigência 4 meses)	Encerramento em 21.05.03, com aplicação de VME de US\$ 3,64/kg. (Prazo de vigência 2 anos)
	Pneus de bicicletas	20.12.03	-	Investigação em curso
	Artigos sanitários de cerâmica	18.06.04	-	Investigação em curso
	Produtos laminados planos de ferro ou aço	05.10.98	20.04.99	Encerramento em 09.12.99, com a homologação de compromisso de preços, por 5 anos.
		07.12.04 (R)	-	Revisão em curso
	Tereftalato de polietileno (PET) de determinadas viscosidades	22.12.04	-	Investigação em curso
CANADÁ	Barras de aço inoxidável	31.03.00	29.06.00 (24,3%)	Encerramento em 27.10.00, com aplicação de direito antidumping (37,3%)
		08.12.04 (R)	-	Revisão em curso
	Tubos com costura, de aço carbono	05.11.03	-	Encerramento em 04.03.04, com aplicação de direito antidumping de 103,9%
	Chapas de aço carbono laminadas a quente	15.10.99	28.02.00 (57,6%)	Encerramento em 27.06.00, com aplicação de direito antidumping
		13.10.04 (R)	-	Revisão em curso
Chapas de aço laminadas a quente	19.01.01	19.04.01 (35,7%)	Encerramento em 17.08.01, com aplicação de direito antidumping (4,7% COSIPA) e (8,3% USIMINAS)	

QUADRO 14 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2004
EUA	Conexões para tubos de solda de extremidade, de ferro fundido	30.06.99 (R 98-99)	08.08.99 (2,91%)	Encerramento em 24.04.00, com aplicação de direito antidumping (0,00% - 5,64%)
	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 09.05.86, com aplicação de direito antidumping.
	Chapa fina de latão e latão em tira ou folha estreita	n.d.	-	Encerramento em 12.01.87, com aplicação de direito antidumping.
	Suco de laranja concentrado, congelado	07.07.00 (R 99-00)	04.06.01 (15,98%)	Encerramento em 05.10.01, com aplicação de direito antidumping (15,98%)
		27.12.04 (R 03-04)	-	Revisão em curso
	Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	n.d.	-	Encerramento em 02.11.92, com aplicação de direito antidumping.
	Sílico-manganês	16.09.96(R)	09.01.97 (80,54%)	Encerramento em 15.07.97, com aplicação de direito antidumping (88,87%).
	Fio máquina de aço inoxidável	26.01.93	05.08.93 (24,63% - 26,50%)	Encerramento em 28.01.94, com aplicação de direito antidumping (24,63% - 26,50%).
	Barras de aço inoxidável	27.01.94	04.08.94 (19,43%)	Encerramento em 21.02.95, com aplicação de direito antidumping (19,43%).
	Tubos para condução de fluidos sob pressão "standard", ligas de aço e carbono, sem costura, seção circular, de diâmetro reduzido	20.07.94	27.01.95 (12,83%)	Encerramento em 03.08.95, com aplicação de direito antidumping (124,94%).
		30.09.03 (R 02-03)	07.09.04 (0,90%)	Revisão em curso
	Chapas grossas de aço alto carbono	17.09.96 (R)	09.09.97 (10,49%)	Encerramento em 27.04.98, com aplicação de direito antidumping (11,70%).
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.02.99 (50,66% - 71,02%)	Encerramento em 19.07.99. Foi firmado Acordo Suspensivo estabelecendo preços mínimos e quotas de 295.000 t/ano, por um período de 5 anos (a partir de outubro de 1999).
	Produtos de aço laminados a frio	26.10.01	-	Encerramento em 03.10.02 com aplicação de direito antidumping (33,88%)
	Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	02.10.01	-	Encerramento em 30.08.02 com aplicação de direito antidumping (74,45 - 94,73%)
Certos cabos de aço para concreto armado	27.02.03	n.d. (118,75%)	Encerramento em 28.01.04 com aplicação de direito antidumping (118,75%)	
Camarões cultivados	20.01.04	23.12.04 (9,69% - 67,80%)	Investigação em curso	
ÍNDIA	Poli-Iso-Butileno	12.09.01	12.12.01 (44,63%)	Encerramento em 31.10.02 com aplicação de direito antidumping (44,63%)
	Fibras acrílicas	28.08.01	07.12.01 (US\$1,275/kg)	Encerramento em 09.10.02 com aplicação de direito antidumping (185,58%)
		03.09.04	-	Revisão de meio-período
	Álcool acíclico	31.01.02	29.07.02 (81,66% - 29,12% - 30,34%)	Encerramento em 01.10.03 com aplicação de direito antidumping (US\$ 110,72/t - US\$ 178,59/t)
	Eletrodos de grafite	29.01.02	08.05.02 (36,22%)	Encerramento em 31.01.03 com aplicação de direito antidumping igual à diferença entre o montante de US\$ 2.903,71/t e o valor do produto desembarcado.
	Polióis em chapas de matéria flexível	21.05.03	11.12.2003 (107,50%)	Encerramento em 11.11.04, com a aplicação de direito antidumping de US\$ 1.472,77/tm.
Borracha sintética	17.08.04	-	Investigação em curso	
MÉXICO	Vergalhões	29.12.93	10.10.94	Encerramento em 11.08.00, com aplicação de direito antidumping (57,69%).
	Perfis de ferro ou aço não ligados (Perfis em I) (Vigas de aço Tipo I)	05.07.01	11.02.02 72,6% Gerdau 68,5% Belgo-Mineira 80% Sid. Barra Mansa	Encerramento em 02.10.02, com aplicação de direito antidumping (42,49%)
	Borracha sintética	04.03.02 (R)	-	Encerramento em 24.07.03 com a manutenção do direito antidumping para a Petroflex de 71,47% e para as demais empresas de 96,38%
	Sacos de papel multicapas para cal e cimento	27.07.04	-	Investigação em curso
	Condensadores de tubo e arame para refrigeração	28.10.04	-	Investigação em curso

QUADRO 14 (Continuação)

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2004
PARAGUAI	Cimento Portland	26.01.04	-	Encerramento em 21.10.04, com aplicação de direito antidumping específico de US\$ 0,066/kg, por 5 anos.
PERU	Tecidos denim	22.08.04	-	Investigação em curso
	Tecidos de algodão com ou misturados com poliéster	08.11.04	-	Investigação em curso
TURQUIA	Acessórios de tubos de ferro	n.d.	-	Encerramento em 27.04.00, com aplicação de direito antidumping.
UNIÃO EUROPEIA	Tubos de ferro fundido maleável	29.05.99	29.02.00 (26,1%)	Encerramento em 18.08.00, com aplicação de direito antidumping (34,8%)

Obs.:

(R) Revisão

n.d. – não disponível

QUADRO 15

INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

PAÍS	PRODUTO	ABERTURA	DIREITO PROVISÓRIO	SITUAÇÃO EM 31.12.2004
EUA	Peças fundidas para construção	n.d.	-	Encerramento em 15.05.86, com aplicação de medidas.
	Chapas e tiras de latão	n.d.	-	Encerramento em 08.01.87, com aplicação de medidas.
	Chapas grossas de aço alto carbono	n.d.	-	Encerramento em 17.08.93, com aplicação de medidas.
	Produtos de aço laminados a quente	22.10.98	19.02.99 (6,62% - 9,45%)	Acordo Suspensivo de preços.
	Fio máquina carbono e de outras ligas de aço	01.10.01	-	Encerramento em 30.08.02 com aplicação de direito (4,44 – 6,74%) e 27.09.02 (2,76 – 6,74%).
	Produtos de aço laminados a frio	26.10.01	-	Encerramento em 03.10.02 com aplicação de direito (7,90 – 13,99%)

Obs.:
n.d. – não disponível

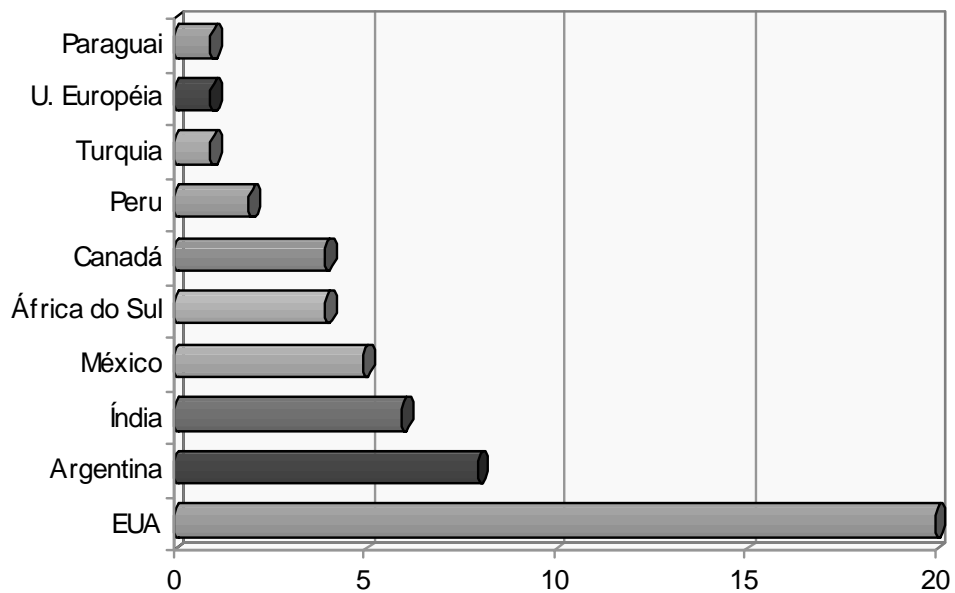
QUADRO 16

INVESTIGAÇÕES ANTIDUMPING E DE SUBSÍDIOS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

(SITUAÇÃO EM 31/12/2004)

País	Medidas aplicadas e compromissos de preços	Investigações em curso
África do Sul	3	1
Argentina	5	3
Canadá	4	-
Estados Unidos	19	1
Índia	5	1
México	3	2
Paraguai	1	-
Peru	-	2
Turquia	1	-
União Européia	1	-
TOTAL	42	10

Gráfico 5
INVESTIGAÇÕES E MEDIDAS APLICADAS
CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS



Capítulo VIII

Autoridades Investigadoras Estrangeiras

ÁFRICA DO SUL

Board on Tariffs and Trade

12th Floor, Fedlife Building
Cnr Church and Prinsloo Streets
Private Bag X753
Pretoria 0001 RSA
Tel.: (27 12) 310 9851
Fax: (27 12) 322 3279
Internet: www.dti.gov.za

ARGENTINA

Dumping e Subsídios:

Dirección de Competencia Desleal

Secretaría de Industria, Comercio y Minería
Ministerio de la Producción
Av. Julio A. Roca 651, 6to. Piso, Sector 20
Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 4349-3948 / 3949
Fax: (54 11) 4349-3947
Internet: www.minproduccion.gov.ar/sicym/comercio

Dano e Salvaguardas:

CNCE – Comisión Nacional de Comercio Exterior

Paseo Colón 225, 7º Piso
(1063) Ciudad de Buenos Aires
Tel.: (54 11) 4348-1700 / 1710 / 1750
Fax: (54 11) 4348-1735 / 1711
E-mail: cnce@mecon.gov.ar
Internet: www.mecon.gov.ar/cnce

AUSTRÁLIA

Trade Measures Branch

Australian Customs Service
5 Constitution Avenue
Canberra ACT 2601
Tel.: (61 2) 6275 6396
Fax: (61 2) 6275 6990
E-mail: dumping@custums.gov.au

CANADÁ

Dumping e Subsídios:

Canada Customs and Revenue Agency Anti-dumping and Countervailing Directorate

191 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario Canadá, K1A 0L5
Tel. (61 3) 954-7269 / 954-7270
Fax: (61 3) 954-2510 / 941-2612 / 954-3750
Internet: www.cbsa-asfc.gc.ca/sima

Dano:

CITT - Canadian International Trade Tribunal

Standard Life Centre
15th Floor
333 Laurier Avenue West
Ottawa, Ontario
K1A 0G7
Tel.: (61 3) 993-3595
Fax: (61 3) 998-1322
E-mail: secretary@citt.gc.ca
Internet: www.citt.gc.ca

CHILE

Comisión Nacional Encargada de Investigar la Existencia de Distorsiones en el Precio de las Mercadorias Importadas

Banco Central de Chile
Augustinas 1180
Comuna de Santiago
Tel.: (56 2) 670 2765
Fax: (56 2) 671 1881
E-mail: gpna@pudu.b.central.cl

CINGAPURA

Ministry of Trade and Industry

100 High Street #09-01
The Treasury
Singapur 179434
Tel.: (65) 225 9911
Fax: (65) 332 7260

COLÔMBIA

Subdivisión de Prácticas Comerciales

INCOMEX
Calle 28, nº 13 al 15
Bogotá
Tel.: (57 1) 282 1691
Fax: (57 1) 341 1582

CORÉIA DO SUL

Korean Trade Commission - KTC

Ministry of Commerce, Industry and Energy
1 Choongang-dong, Kwachon-city, Kyunggi-do 427-723
Tel.: (02) 504-0106
Fax: (02) 504-1213
E-mail: jdchung@mocie.go.kr
Internet: www.mocie.go.kr

COSTA RICA

Ministerio de Comercio Exterior

Dirección Postal. Apdo. 96-2050
San Pedro Montes de Oca
San José de Costa Rica
Tel.: (50 6) 256-7111
Fax: (50 6) 255-3281
E-mail: comext@sol.racsa.co.cr

EGITO

International Trade Polices Department

19 Maad Naser St., Shubra
Cairo
Tel.: (20 2) 203-9673
Fax: (20 2) 202-6681

ESTADOS UNIDOS

Dumping e Subsídios:

U.S. Department of Commerce

International Trade Administration
Import Administration
14th St. & Constitution Ave, N.W.
Washington, D.C. 20230
Tel.: (20 2) 482 1780
Fax: (20 2) 482 0947
Internet: www.ita.doc.gov

Dano e Salvaguardas:

ITC - US International Trade Commission

500, E St., S.W.
Washington, D.C. 20436
Tel.: (20 2) 205 2000
Fax: (20 2) 205 2104
Internet: www.usitc.gov

HUNGRIA

Ministry of Economic Affairs

Legal Department
Budapest
Honvéd u. 13-15
H-1055 Hungria
Tel.: (36 1) 374 2700/302 2355
Fax: (36 1) 302 2394

ÍNDIA

Ministry of Commerce

(Vanijya aur Udvog Mantralaya)

Udyog Bhavan,
New Delhi 110011
Tel.: (9111) 301 1377
Fax: (9111) 301 4418
E-mail: comind@giasd101.vsnl.net.in

INDONÉSIA

Komite Anti Dumping Indonesia

Gedung Department Perindustrian dan
Perdagangan,
4th floor, Jin, Jenderal Gatot Subroto kav. 52-
53
Yakarta 12950
Tel.: (021) 525 2465 / 5509
Fax: (021) 525 2465

ISLÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Ministry of Finance
150 Reykjavik
Tel.: (35 4) 560 9200
Fax: (35 4) 562 8280
E-mail: jon.gudmundsson@fjr.stjr.is

ISRAEL

Office of Anti-Dumping and Countervailing Duties

Foreign Trade Administration
Ministry of Trade and Industry
30, Agrion Street, Jerusalem
Tel.: (97 2) 222 0707 / 0261 / 0249
Fax: (97 2) 224 3005

JAPÃO

Ministry of International Trade and Industry

1-3-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku
Tokio, 100
Tel.: 3 3501 3462
Fax: 3 3501 0992

Ministry of Finance

3-1-1 Kasumigaseki, Chiyoda-ku
Tokio, 100
Tel.: 3 3581 4786
Fax: 3 5251 2173

MALÁSIA

Ministry of International Trade and Industry

Block 10, Government Offices Complex
Jalan Duta
50622 Kuala Lumpur
Tel.: (603) 651 0033
Fax: (603) 651 0827

MÉXICO

Unidade de Práticas Comerciais Internacionais

Secretaría de Economía - SE
Insurgentes Sur 1940, Piso 11, Col. Florida,
Álvaro Obregón
CP 01030 – México – D.F.
Tel.: (52) 296152 / 53
Fax: (52) 296502 / 03
E-mail: upci@economia.gob.mx
Internet: www.economia.gob.mx

NORUEGA

Ministry of Finance

Tax Legal Department
Box 8008 Dep
N-0030 Oslo
Tel.: (47) 22 24 42 73/79
Fax: (47) 22 24 95 11
Internet: www.finans.dep.no

NOVA ZELÂNDIA

Trade Remedies Group

Ministry of Commerce
P.O. Box 1473
Wellington
Tel.: (64 4) 472 0030
Fax: (64 4) 499 8508
E-mail: traderem@doc.govt.nz

PERU

Comisión de Fiscalización de Dumping y Subsidios

INDECOPI
Calle La Prosa 138
San Borja
Lima 41
Tel.: (51 1) 224 7800
Fax: (51 1) 224 7800
E-mail: cdscgar@indecopi.gob.pe

SUÍÇA

State Secretariat for Economic Affairs

WTO Division
CH-3003 Berna
Tel.: (41 31) 322 2226
Fax: (41 31) 323 9525
E-mail: dominic.paravicini@seco.admin.ch

TAILÂNDIA

Committee on Anti-Dumping and Countervailing Duties

Department of Foreign Trade
Ministry of Commerce
4, Sanamchai Road
Bangkok 10200
Tel.: (66 2) 225 1315 / 29
Fax: (66 2) 223 3512
Internet: www.moc.go.th

TURQUIA

Dumping & Subsidy Investigation Department

General Directorate of Imports
06510, Emek / Ankara
Tel.: (90 312) 212 8752
Fax: (90 312) 212 8765
E-mail: yapicim@foreigntrade.gov.tr

UNIÃO EUROPÉIA

Commission Européenne

Rue de la Loi, 200
B-1049 Bruxelles
Bélgica
Internet: //europa.eu.int/comm/trade

Antidumping

Direção Geral: I.C.
Tel.: (32 2) 295 4597
Fax: (32 2) 296 3021

Dano e Medidas Compensatórias

Direção Geral: I.E.
Tel.: (32 2) 299.2290
Fax: (32 2) 296 6618

URUGUAI

Ministerio de Industria, Energia y Minería

Dirección Nacional de Industrias
Sarandi 690 D 2º Entrepiso
Montevideo
Tel.: (598-2) 916 2411/916 2412
Fax: (598-2) 916 3651
E-mail: lecveig@adinet.com.uy

VENEZUELA

Comisión Antidumping y sobre Subsidios

Avenida Libertador
Edificio Nuevo Centro, Piso 2
Chacao, Caracas
Tel.: (58 2) 261 9533 / 266 4719
Fax: (58 2) 266 5271 / 266 2646